

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEREIRO**

PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1106.01/2026

UNIDADE ADMINISTRATIVA

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTES À INDENIZAÇÃO DE JAZIDA E FORNECIMENTO DE AREIA SEM TRANSPORTE PARA DIVERSOS USOS NO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE.

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	0707.04.122.0037.2.036.0000 - Obras e Urbanismo - Custeio Administrativo
ELEMENTO: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídica.	

DATA DE EMISSÃO: 11 DE JUNHO DE 2026.

DATA DA ABERTURA: 25 DE JUNHO DE 2026.

HORÁRIO: 09:00 HORAS.

UNIDADE(S):	ORDENADOR (A) DE DESPESAS
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	DANIEL MARTINS DE FREITAS

JUNHO – 2026



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1106.01/2026.

**LICITAÇÃO DO MENOR PREÇO POR LOTE VISANDO
A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTES À
INDENIZAÇÃO DE JAZIDA E FORNECIMENTO DE
AREIA SEM TRANSPORTE PARA DIVERSOS USOS
NO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE.**

O MUNICÍPIO DE PEREIRO, ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo previstos, abrirá licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei Complementar 147/2014, subsidiariamente pela Decreto Municipal nº 310, de 22/03/2023 sob a função de impulsionar o processo, o Pregoeiro Ermilson dos Santos Queiroz.

DATA, HORÁRIO E LOCAL:

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS serão recebidos em sessão pública marcada para:

LOCAL DO PREGÃO: www.licitacaopereiro.com.br - processos.brconectado.com.br - Acesso Identificado no link "acesso público".

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 09h00min, do dia 12 DE JUNHO DE 2026.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08h00min, do dia 25 DE JUNHO DE 2026;

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: 09h00min, do dia 25 DE JUNHO DE 2026.

Horários de Brasília.

DATA DE ABERTURA

DIA 25 DE JUNHO DE 2026;

ÀS 09HS00MIN;

Endereço da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Rua Marta Silveira Maciel, nº 04, Centro - Pereiro/CE - CEP 63460-000. www.licitacaopereiro.com.br - processos.brconectado.com.br.

1.0- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1- O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico da **BR CONECTADOS**;

1.2- Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do órgão licitante, denominada Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo eletrônico de compras constante da página eletrônica: www.licitacaopereiro.com.br - processos.brconectado.com.br.

**CONSTITUEM PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL, INDEPENDENTE DE
TRANSCRIÇÃO OS SEGUINTE ANEXOS:**

- ANEXO I** - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS/TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II** - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- ANEXO III** - MODELO DE DECLARAÇÃO
- ANEXO IV** - MODELO DE PROCURAÇÃO
- ANEXO V** - MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8

Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 – Centro – Pereiro – CE

(88) 3527-1250 / 3527-1260



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



ESPÉCIE: PREGÃO ELETRÔNICO

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/21, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, em campo específico no sítio eletrônico www.licitacaopereiro.com.br - processos.brconectado.com.br pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

1.3 - DO OBJETO

1.3.1- A presente licitação tem como objeto CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTES À INDENIZAÇÃO DE JAZIDA E FORNECIMENTO DE AREIA SEM TRANSPORTE PARA DIVERSOS USOS NO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE.

1.4 DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO- DA PARTICIPAÇÃO

1.4.1- O interessado deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

1.4.2- Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no país, cujo contrato social abarque o objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos – para as estrangeiras que não funcionem no país, documentos equivalentes devem atestar atenção as mesmas exigências.

1.4.2.1- Para tanto, as empresas deverão se credenciar, de forma direta ou através de empresas associados à plataforma BR CONECTADOS (através do site www.licitacaopereiro.com.br - processos.brconectado.com.br ou telefone (81) 3877-1397, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas, onde apresentarão proposta e todos os documentos exigidos credenciamento e oportuna habilitação.

1.4.3- A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de uso e em acordo com as características técnicas exigidas.

1.4.4- Cada licitante terá um único representante nesta licitação que, por sua vez, somente poderá representar uma única empresa licitante.

2.0- DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1- RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES:

2.1.1- Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei de Licitações.

2.1.2- Empresas concomitantes que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, e Empresas estrangeiras que não apresentem os documentos equivalentes aos aqui exigidos;

2.1.3- Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



2.1.4- Não será admitida a participação de interessados sob forma de consórcio ou grupo de empresas;

2.1.5- Empresas que se adequem a qualquer um dos impedimentos contidos no Artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.6- Poderão participar deste Pregão Eletrônico os licitantes que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto ao sistema eletrônico de licitações adotado;

2.1.7- Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se junto ao sistema eletrônico da BR CONECTADOS para então cadastrar sua proposta até horário fixado neste Edital. Para cadastrar-se junto ao sistema eletrônico o licitante deve entrar em contato com o www.licitacaopereiro.com.br - processos.brconectado.com.br.

2.1.7- O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação nos termos do regulamento do sistema;

2.1.8- A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração para fins de Credenciamento/habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar sua condição, assim como no campo próprio da Proposta de Preços, para fazer valer o direito de prioridade do desempate.

2.2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO/ DA APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:

2.2.1- Poderão participar desta licitação, os interessados (PESSOAS JURÍDICAS) que atendam a todas as exigências constantes neste procedimento licitatório e em seus anexos.

2.2.1.1 A participação nesta licitação não será restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e pessoa física ou empresário individual enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06). De acordo com o estabelecido no art. 49 daquela Lei Complementar.

2.2.2- Será concedido as MICROEMPRESAS os benefícios assegurados pelos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

3.0- DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME/ DO CREDENCIAMENTO ATRAVÉS DA PLATAFORMA BR CONECTADO.

3.0.1- O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

3.0.2- A participação do licitante no Pregão Eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BR CONECTADOS, sendo que o cadastro pode ser realizado diretamente no site, ocasião em que a plataforma irá entrar em contato com a empresa interessada no sentido de solicitar documentos para conferência dos dados

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8

Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 – Centro – Pereiro – CE

(88) 3527-1250 / 3527-1260



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



prestados. Após, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, a licitante deverá manifestar pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.0.2.1- O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.0.3- A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BR CONECTADO.

3.0.4- É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BR CONECTADOS ou ao Município de Palotina a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.0.5- O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.0.6- Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

3.0.7- Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida diretamente junto a BR CONECTADOS, através dos contatos: (81) 38771397; www.licitacaopereiro.com.br - processos.brconectado.com.br;

3.0.8- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação.

3.1 DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES/ DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1.1- As pessoas jurídicas deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras;

3.1.2- A participação do licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

3.1.3- O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

3.1.4- A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema;

3.1.5- É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.1.6- O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

3.1.7- A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente cadastramento para participar do pregão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos;



ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO**



3.1.8- Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

3.1.9- Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida junto a BR CONECTADOS;

3.1.10 A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e Encaminhamento da proposta inicial de preço e documentos de habilitação, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas;

3.1.11- Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

3.1.12- O fornecedor poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item/lote;

3.1.13- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

3.1.14- Fica a critério do Pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances, observadas as regras do sistema;

3.1.15- Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;

3.1.16- No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

3.1.17- Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão;

3.1.18- A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante Aviso de Fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período do lance

3.1.18.1- Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, contidos no Anexo II – Documentos Exigidos para Habilitação, acompanhadas das Declarações também em Anexo, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.1.18.2- O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3.1.18.3- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar toda a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, ocasião em que será utilizado o benefício contido no Artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

3.1.18.4- Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



3.1.18.5- Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

3.1.18.6- Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.1.18.7- Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

MODOS DE DISPUTA E ENVIO DE LANCES

3.1.19- **ABERTO E FECHADO** - No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

3.1.20- Encerrado o prazo previsto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

3.1.21- Encerrado o prazo, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

3.1.21.1- Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

3.1.21.2- Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

3.1.21.3- Na ausência de lance final e fechado classificado, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa.

3.1.21.4- Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos da Lei n. 14.133/21.

3.1.22 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.;

3.1.23- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes. **O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (DUAS) HORAS, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta**, podendo ser prorrogado caso seja solicitado antes do prazo de entrega concluído, desde que devidamente justificado.

3.1.24- O não cumprimento do envio dos documentos das propostas adequadas/documentos complementares (caso seja necessário) dentro do prazo acima estabelecido acarretará nas sanções previstas em lei e neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente;

3.1.25- Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8

Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 – Centro – Pereiro – CE

(88) 3527-1250 / 3527-1260



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



subseqüente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta/habilitação ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;

3.1.26- Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação;

3.1.27- Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta/habilitação ou lance de menor preço;

3.1.28- Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 e suas alterações, o Pregoeiro aplicará os critérios para o desempate em favor ME/EPP (Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas). Após o desempate, poderá o Pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

3.2 DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

3.2.1- O licitante deverá encaminhar proposta/habilitação para o sistema eletrônico no horário e dia previstos neste edital;

3.2.2- A critério da licitante caso necessário poderá anexar arquivo documentos de habilitação (item 5.0) e a de "proposta escrita" junto à proposta eletrônica, e alertamos que a inserção de informação no campo do preenchimento da proposta eletrônica contendo as informações da empresa aplicará na desclassificação da mesma;

3.2.3- O encaminhamento de proposta/documento de habilitação para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

3.2.4- No preenchimento da proposta eletrônica deverão ser informados, obrigatoriamente, os quantitativos ofertados, o valor unitário e o valor total do item, bem como as especificações do material fornecido, incluindo a identificação da jazida de origem, quando aplicável, e demais informações necessárias à adequada caracterização do objeto. A ausência dessas informações poderá acarretar a desclassificação da proposta.

3.2.5- Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

3.2.6- Na hipótese do licitante ser ME/EPP será necessário a informação desse regime fiscal no campo próprio da Proposta de Preços sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores.

4.0 DA PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA

4.1- O licitante não poderá cotar proposta com quantitativo inferior ao determinado pelo edital;

4.2- Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes aos custos de operacionalização do sistema eletrônico, frete, tributos e demais ônus atinentes à realização do objeto;

4.3 Na proposta escrita, deverá conter:

a) Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do produto/serviço;

b) O prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias;

c) Especificação completa dos lotes/itens oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no ANEXO I, deste Edital;

d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;

e) valores unitários e totais, conforme anexo I.

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8

Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 – Centro – Pereiro – CE

(88) 3527-1250 / 3527-1260



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



4.4- Atendidos todos os requisitos, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que oferecer(em) os lances **NO REGIME DE MENOR PREÇO POR LOTE**;

4.5- Os serviços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado pela administração;

4.6- Serão desclassificadas as propostas que:

4.6.1- Conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor;

4.6.2- Conttenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários e totais;

4.6.3- Sejam incompletas, isto é, não conttenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação Dos lotes/itenslicitado;

4.6.4- Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro;

4.6.5- Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

4.6.6- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração

4.7- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.7.1- Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

4.7.1.1- Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou servidor público municipal com o carimbo, desde que apresente o original exceto para a garantia, quando houver, cujo documento comprobatório deverá ser exibido exclusivamente em original;

4.7.1.2- Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa se expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão;

4.7.1.3- Preferencialmente, rubricados e numerados sequencialmente, na ordem deste Edital, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato;

5.0 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO: Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.3 No caso de sociedade simples: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou Órgão Equivalente, do domicílio sede do licitante;

5.1.4 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização expedido pelo órgão competente; os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto podendo ser substituídos, preferencialmente, pela respectiva consolidação;

5.1.5 No caso de sociedade por ações: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados pela Junta Comercial do domicílio sede do licitante;

5.1.6 No caso de Cooperativa: Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764, de 1971.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



5.1.7 Em se tratando de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

5.1.8 Cópia de documento oficial com foto e CPF, de Sócio Administrador ou do titular da empresa ou outro documento oficial de identificação com foto válido na forma da lei.

5.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2 - PROVA DE INSCRIÇÃO NA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.3.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

a) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

5.3.2- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS e;

5.3.3- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme Lei 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.4.1 Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento executados, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, expedido por entidade pública ou privado, usuária dos serviços em questão, comprovando que forneceu, satisfatoriamente, o objeto deste edital ou outro semelhante, bem como prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. Somente serão considerados válidos os atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo do emitente. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pelo Pregoeiro/Agente de Contratação ou quem este indicar.

a) No atestado de capacidade técnica deverá estar descrito expressamente os itens cuja execução ou entrega foram realizadas.

b) Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica para comprovação ao que dispõe o item 5.4.1 “a”, instrumento de nota fiscal e/ou contrato respectiva ao qual o atestado faz vinculação.

14.4.2 Os atestos de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

14.4.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8

Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 – Centro – Pereiro – CE

(88) 3527-1250 / 3527-1260



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.5.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica – Lei nº 14.133, de 2021, artigo 69, caput, inciso II;

5.5.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais devidamente registrado no órgão competente;

a) A documentação exigida acima estará restrita ao último exercício social, no caso de empresas constituídas há menos de dois anos.

b) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial de abertura referentes ao período de existência da sociedade, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

5.6 - OUTRAS EXIGÊNCIAS:

5.6.1 Declarações complementares: A proponente deverá declarar em documento único;

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

c) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Pereiro ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

d) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

e) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

f) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

g) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (artigo 63, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

h) Declara que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

5.6.2 A licitante deverá fornecer, a título de informação, número de telefone, fax, e pessoa de contato, preferencialmente local. A ausência desses dados não a tornará inabilitada.

6.0- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

6.1- Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico: www.licitacaopereiro.com.br, informando o número deste pregão.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



6.1.1- Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/21, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, em campo específico no sítio eletrônico: www.licitacaopereiro.com.br pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.2- As respostas aos esclarecimentos formulados serão encaminhadas aos interessados, através do respectivo sítio eletrônico.

6.2.1- Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, mediante petição por escrito, protocolizada no sítio eletrônico: www.licitacaopereiro.com.br;

6.3- Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

6.4- Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando no sistema eletrônico sua intenção de recorrer, quando oportunizado pelo Pregoeiro, no prazo de até 15 (quinze) minutos, com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;

6.5- A falta de manifestação imediata e motivada no momento e tempo estipulado durante a licitação importará a preclusão do direito de recurso;

6.6- Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

6.7- Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo;

6.8- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.0- DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

7.1- O Pregão será realizado na forma eletrônico.

7.2- O julgamento da licitação será realizado em apenas uma fase, sendo dividido em duas etapas somente para fins de ordenamento dos trabalhos, e obedecerá ao critério do **Menor PREÇO POR LOTE**.

7.2.1- A etapa de classificação de preços compreenderá a ordenação das propostas de todos os licitantes, a classificação inicial das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, a oferta de lances verbais dos licitantes proclamados para tal a classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor;

7.2.2- A etapa de habilitação, declaração do licitante vencedor e adjudicação compreenderá a verificação e análise dos documentos conforme item: 5.0, do licitante classificado em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente edital, bem como a declaração do licitante considerado vencedor do certame e a adjudicação, sendo esta última feita caso não ocorra interposição de recurso.

7.3- A adjudicação dar-se-á pelo pregoeiro quando não ocorrer interposição de recursos. Caso contrário, a adjudicação ficará a cargo da autoridade competente;

7.4- Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

7.5- O MUNICÍPIO DE PEREIRO se reservará ao direito de efetuar diligências visando confirmar as informações apresentadas pelo licitante sobre as características dos serviços ofertados. Caso sejam encontradas discrepâncias entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Se inexequíveis, este fato implicará na desclassificação da proposta da licitante.

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8

Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 – Centro – Pereiro – CE

(88) 3527-1250 / 3527-1260



8.0- DO TERMO DE CONTRATO

8.1- Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 14.133/21, o Contrato referente a execução do serviço constantes do objeto será formalizado e conterá, necessariamente, as Condições já especificadas neste Ato Convocatório;

8.2- Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao Contrato a ser assinado

9.0- DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

9.1- A Secretaria Interessada convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, assinar o Contrato, dentro das formalidades exigidas.

9.2- O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Interessada.

9.3- É facultado à(o) Pregoeiro(a), quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, conforme Lei n. 14.133/21, e neste Edital.

9.3.1 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo(a) Secretaria Interessada caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

9.3.2- As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no **(Documentos de Habilitação)**, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão consideradas inabilitados.

10.0- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1- A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios, combinado com a Lei n. 14/133/21.

11.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

11.1- Realizar/Entregar os produtos/serviços conforme o Edital/Termo de Referência, a contar da data do recebimento da respectiva ordem, conforme solicitação de cada unidade administrativa.

11.1.1 Especificações do serviço e obrigações da contratada

a) A contratada deverá disponibilizar areia extraída exclusivamente de jazida devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes, devendo manter durante toda a execução contratual a regularidade das licenças ambientais e autorizações eventualmente exigidas pela legislação mineral e ambiental vigente.

b) O material fornecido deverá atender às especificações técnicas constantes no orçamento básico e demais documentos técnicos que compõem o processo de contratação, observando padrões mínimos de qualidade, granulometria e adequação para utilização em serviços de engenharia, infraestrutura e manutenção urbana.

c) A contratada deverá garantir condições adequadas de acesso à jazida para carregamento e retirada do material pelas equipes e veículos da Administração Municipal, assegurando regularidade operacional durante toda a vigência contratual.

d) A execução contratual deverá observar integralmente as normas ambientais, trabalhistas, tributárias, minerárias e de segurança aplicáveis à atividade de extração mineral.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



- e) A contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, especialmente quanto à regularidade ambiental e capacidade operacional.
- f) O prazo para início da disponibilização do material será de até 10 (dez) dias contados da emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido pela Administração.
- g) A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos dos arts. 106 e 107 da referida Lei, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública.
- h) O A futura contratação deverá prever mecanismos de fiscalização contratual destinados ao controle do quantitativo efetivamente retirado, regularidade da jazida, qualidade do material fornecido e cumprimento das obrigações ambientais e contratuais pela contratada.
- i) Para fins de medição e pagamento, a contratada deverá apresentar **registros e comprovações do fornecimento da areia**, conforme critérios definidos no Termo de Referência (por exemplo: relatório de carregamento, indicação de data/horário identificação do veículo e do condutor), permitindo a validação pela fiscalização do contrato.
- j) Quando aplicável, os bens fornecidos ou serviços executados deverão observar critérios socioambientais em conformidade com a Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA), Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS), bem como legislações estaduais e municipais correlatas, apresentando, quando couber, registros e comprovações oficiais pertinentes.
- k) A contratada deverá obedecer às Normas Brasileiras Regulamentadoras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), aplicáveis aos bens ou serviços objeto da contratação.
- l) A execução do objeto deverá observar soluções que assegurem desempenho técnico-profissional adequado, eficiência operacional e baixo consumo de energia, sempre que pertinente.
- m) A contratada receberá indenização correspondente à utilização da área de jazida destinada à extração de areia, incluindo compensações referentes ao uso da área explorada adicionado do valor da extração (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE) cujo unidade será M³ (metro cúbico), conforme medição

12.0 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO.

12.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: o fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

12.2 Forma de fornecimento: O fornecimento do objeto será parcelado, conforme solicitação da contratante, descrito na Ordem de Serviço enviado a contratada.

13.0 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

13.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 214.960,00 (Duzentos e Quatorze Mil Novecentos e Sessenta reais).**

13.2 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.3 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

13.4 Os preços inicialmente são fixos e irrevogáveis contado da data do orçamento estimado.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



14.0 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

14.1 Não será admitida a entrega do serviço pelas Contratadas sem que esta esteja de posse da “Ordem de Serviço”, Nota de Empenho ou outro instrumento similar respectivo e devidamente acompanhado dos documentos fiscais (Nota Fiscal).

14.1.1 Os serviços fornecidos devem corresponder às especificações e quantitativos constantes da Nota de Empenho de despesa, “Ordem de Serviço” ou outro instrumento similar.

14.2 De posse dos documentos que devem acompanhar referente ao objeto dessa licitação, serão os mesmos recebidos provisoriamente pelo servidor da Administração ou comissão responsável, mediante termo circunstanciado, para posterior verificação de especificações, da qualidade, da quantidade, dos prazos, dos preços e de outros dados pertinentes.

14.2.1 Quanto ao recebimento, o servidor da Administração ou comissão responsável, verificará se foram atendidas todas as exigências legais pertinentes e toda a observação específica no Edital e anexos.

14.2.2 Aprovando os serviços, após as verificações necessárias, o servidor ou comissão responsável, a pronta entrega receberá os serviços em caráter definitivo, mediante recibo, o qual ratificar o termo circunstanciado de recebimento, podendo, entretanto, retificá-lo.

14.2.3 Encontrando irregularidades no recebimento do serviço, o servidor ou comissão responsável, fixará aos fornecedores a promoverem as correções necessárias, sob pena de serem rejeitados.

15.0 - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

15.1- Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que não poderá implicar em aumento de custos desnecessários ou mesmo causar restrição a competitividade.

16.0-DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo 117, caput).

16.2 As contratantes são obrigadas a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio de Portaria, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

16.3 A fiscalização será exercida no interesse do Município de Pereiro/CE, e não exclui nem reduz a responsabilidade das licitantes contratadas, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade das contratantes ou de seus agentes e prepostos.

16.4 Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do contrato.

16.4.1 Caberá ainda ao fiscal do Contrato as seguintes atribuições (artigo 10º - Anexo VI- Decreto Municipal nº 310, de 22 de março de 2023):

I - Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos as contratadas;

II - Manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;

III - Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;

IV - Zelar pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;

V - Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;

VI - Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8

Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 – Centro – Pereiro – CE

(88) 3527-1250 / 3527-1260



ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO**



- VII - Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;
- VIII - Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
- IX - Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;
- X - Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;
- XI - Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- XII - Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência;
- XIII - Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos.
- 10.8 Gestor do Contrato (artigo 8º do Anexo VI do Decreto Municipal nº 310, de 22 de março de 2023):
- I - Acompanhar, sempre que possível, o andamento das contratações que ficarão sob sua responsabilidade;
- II - Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- III - Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;
- IV - Acompanhar o prazo de vigência do contrato;
- V - Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;
- VI - Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato;
- VII - Orientar o fiscal de contrato sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;
- VIII - Solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;
- IX - Determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;
- X - Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;
- XI - Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;
- XII - Conferir o atesto do fiscal de contrato e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;
- XIII - Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;
- XIV - Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do artigo 96, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- XV - Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;
- XVI - Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;
- XVII - Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;
- XVIII - Notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;



XIX- Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

XX - Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;

XXI - Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior.

16.4.2 A análise e o ateste de conformidade descritos no inciso I, do § 1º, do art. 7º, do Anexo VI do Decreto 310/2023, quando referentes aos documentos comprobatórios arrolados no art. 57, deste Decreto, poderão ser efetivados por amostragem.

a) Mensalmente, a amostra deverá abarcar empregados distintos a serem analisados, de modo que, sempre que possível, ao final do exercício, tenha sido feita a análise dos pagamentos referentes, ao menos, a um mês, por empregado contratado;

b) O Gestor do Contrato enviará à contratada a relação dos nomes que integram a amostra aleatória mensal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, seja providenciada a documentação a que se refere o caput deste artigo.

17.0 - DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

17.1- Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico.

17.2- Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado no subitem acima, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17.3- A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

17.4- Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

a) O endereçamento ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de PEREIRO-CE;

b) A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada dentro do prazo legal.

17.5- Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.0 - DA CONTRATAÇÃO

18.1- Durante o prazo de validade da proposta, observadas as condições fixadas neste Edital e nas determinações contidas na legislação pertinente.

18.2- Aplica-se às contratações de fornecimento disposto na Lei Federal n.º 14.133/21, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

18.3- Na hipótese de a licitante primeira classificada ter seu registro cancelado e/ou não firmar a contratação no prazo e condições estabelecidos, poderá ser firmada contratação com as demais licitantes, convocadas pela ordem crescente de suas classificações, até que uma delas demonstre interesse, desde que nas mesmas condições propostas pela primeira colocada e atendidas as especificações e prazos exigidos neste Edital.

19.0 - DA ENTREGA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

19.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1106.01/2026**, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEREIRO**



19.2 Não será admitida a entrega do serviço pelas Contratadas sem que esta esteja de posse da “Ordem de Serviço”, Nota de Empenho ou outro instrumento similar respectivo e devidamente acompanhado dos documentos fiscais (Nota Fiscal).

19.2.1 Os serviços fornecidos devem corresponder às especificações e quantitativos constantes da Nota de Empenho de despesa, “Ordem de Serviço” ou outro instrumento similar.

19.3 De posse dos documentos que devem acompanhar referente ao objeto dessa licitação, serão os mesmos recebidos provisoriamente pelo servidor da Administração ou comissão responsável, mediante termo circunstanciado, para posterior verificação de especificações, da qualidade, da quantidade, dos prazos, dos preços e de outros dados pertinentes.

19.3.1 Quanto ao recebimento, o servidor da Administração ou comissão responsável, verificará se foram atendidas todas as exigências legais pertinentes e toda a observação específica no Edital e anexos.

19.3.2 Aprovando os serviços, após as verificações necessárias, o servidor ou comissão responsável, a pronta entrega receberá os serviços em caráter definitivo, mediante recibo, o qual ratificar o termo circunstanciado de recebimento, podendo, entretanto, retificá-lo.

19.3.3 Encontrando irregularidades no recebimento do serviço, o servidor ou comissão responsável, fixará aos fornecedores a promoverem as correções necessárias, sob pena de serem rejeitados.

20.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1- O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4- A sanção prevista no inciso I do caput do art. 156 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

20.5- A sanção prevista no inciso II do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21;

20.6- A sanção prevista no inciso caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.7- A sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 156 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.8- A sanção estabelecida no inciso IV do caput do art. 156 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

20.9- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do art. 156.

20.10- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.11- A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.0 - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

21.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

21.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I art. 137 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a III, ambos da Lei nº 14.133/21

22.0 - DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente, nos termos do artigo 59 do Decreto Municipal nº 310, de 22 de março de 2023.

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8

Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 – Centro – Pereiro – CE

(88) 3527-1250 / 3527-1260



12.2 Forma de pagamento:

12.2.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.2.2 O pagamento deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, e subdividida estabelecidas no artigo 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no artigo 60 do Decreto Municipal nº 310, de 22 de março de 2023.

12.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

23.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

23.2- Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço constante do preâmbulo deste edital.

23.3- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.4- A licitante é responsável administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação;

23.5- Independentemente de declaração expressa, a simples participação neste certame implicará na aceitação plena das condições estipuladas no presente edital e submissão às normas nele contidas.

23.6- O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

23.7- É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

23.8- A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.9- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente ao público na Prefeitura Municipal de Pereiro-CE.

23.10- É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, do presente processo licitatório;

23.11- A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



23.12- Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, bem como o Decreto Municipal nº 310/2023 de 22 de março de 2023, e demais normativos legais pertinentes à matéria.

23.13- O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado na **Rua Marta Silveira Maciel, nº 04, Centro - Pereiro/CE - CEP 63460-000**, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e no site da **BR CONECTADOS** (www.processos.brconectado.com.br) (www.licitacaopereiro.com.br) ou através do site <http://municipios.tce.ce.gov.br/tce-municipios/>. Portal das licitações, e o [Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP](https://www.gov.br/pncp/pt-br) (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).

24.0 - DO FORO

24.1- Fica eleito o foro da Comarca de PEREIRO-CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pereiro-CE, 11 de junho de 2026.

DANIEL MARTINS DE
FREITAS:06662333301

Assinado digitalmente por DANIEL
MARTINS DE FREITAS:06662333301
DN: cn=DANIEL MARTINS DE
FREITAS:06662333301, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=AC SyngularID Multipla,
email=danielfreitasmartins220@gmail.com
Data: 2026.06.11 08:51:50 -03'00'

DANIEL MARTINS DE FREITAS
Ordenador de Despesas do Fundo Geral
Portaria Nº 2025.10.07.04-SRH

 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA											
	OBRA:	INDENIZAÇÃO DE JAZIDA - EXTRAÇÃO DE AREIA PARA DIVERSOS USOS					DATA :		12/05/2026	BDI :		15,00%
	LOCAL:	PEREIRO-CE					FONTE		VERSÃO		HORA	MES
	CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO-CE					SEINFRA		028 SEM DESONERAÇÃO		114,15%	71,31%
							SINAPI		2026/03 SEM DESONERAÇÃO		115,61%	72,46%
							Composições Próprias		PRÓPRIA		0,00%	0,00%

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$		PREÇO TOTAL R\$	
						SEM BDI	COM BDI	SEM BDI	COM BDI
1	JAZIDA							R\$ 186.920,00	R\$ 214.960,00
1.1	C2840	INDENIZAÇÃO DE JAZIDA	SEINFRA	M3	4.000,00	R\$ 1,57	R\$ 1,81	R\$ 6.280,00	R\$ 7.240,00
1.2	COM-71482331	POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE) - ADAPTADA DA SINAPI 00000370	COTAÇÃO	M3	4.000,00	R\$ 45,16	R\$ 51,93	R\$ 180.640,00	R\$ 207.720,00
VALOR TOTAL:									R\$ 214.960,00
Duzentos e Quatorze Mil Novecentos e Sessenta reais									


Emmanuel Silva Pires
Engenheiro Civil
CREA: 2112252780

 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO	CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO												
	OBRA:	INDENIZAÇÃO DE JAZIDA - EXTRAÇÃO DE AREIA PARA DIVERSOS USOS					DATA :		12/05/2026	BDI :		15,00%	
	LOCAL:	PEREIRO-CE					FORTE		VERSÃO		HORA		MES
	CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO-CE					SEINFRA		028 SEM DESONERAÇÃO		114,15%		71,31%
							SINAPI		2026/03 SEM DESONERAÇÃO		115,61%		72,46%
							Composições Próprias		PRÓPRIA		0,00%		0,00%

ITEM	DESCRIÇÃO	%	VALOR (R\$)	MÊS 1		MÊS 2		MÊS 3		MÊS 4		MÊS 5		MÊS 6	
				%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$
1	JAZIDA	100,00	R\$ 214.960,00	10,00	R\$ 21.496,00	10,00	R\$ 21.496,00	10,00	R\$ 21.496,00	10,00	R\$ 21.496,00	10,00	R\$ 21.496,00	10,00	R\$ 21.496,00
R\$ 214.960,00				10,00	R\$ 21.496,00	10,00	R\$ 21.496,00	10,00	R\$ 21.496,00	10,00	R\$ 21.496,00	10,00	R\$ 21.496,00	10,00	R\$ 21.496,00
				10,00	R\$ 21.496,00	20,00	R\$ 42.992,00	30,00	R\$ 64.488,00	40,00	R\$ 85.984,00	50,00	R\$ 107.480,00	60,00	R\$ 128.976,00

ITEM	DESCRIÇÃO	%	VALOR (R\$)	MÊS 7		MÊS 8		MÊS 9		MÊS 10		Total parcela	
				%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$
1	JAZIDA	100,00	R\$ 214.960,00	10,00	R\$ 21.496,00	10,00	R\$ 21.496,00	10,00	R\$ 21.496,00	10,00	R\$ 21.496,00	100,00	R\$ 214.960,00
R\$ 214.960,00				10,00	R\$ 21.496,00	10,00	R\$ 21.496,00	10,00	R\$ 21.496,00	10,00	R\$ 21.496,00	R\$ 214.960,00	
				70,00	R\$ 150.472,00	80,00	R\$ 171.968,00	90,00	R\$ 193.464,00	100,00	R\$ 214.960,00		



Emmanuel Silva Pires
Engenheiro Civil
CREA: 2112252780

 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO	COMPOSIÇÃO DO BDI				
	OBRA:	INDENIZAÇÃO DE JAZIDA - EXTRAÇÃO DE AREIA PARA DIVERSOS USOS	DATA : 12/05/2026		BDI : 15,00%
	LOCAL:	PEREIRO-CE	FONTE	VERSÃO	HORA MES
	CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO-CE	SEINFRA	028 SEM DESONERAÇÃO	114,15% 71,31%
			SINAPI	2026/03 SEM DESONERAÇÃO	115,61% 72,46%
			Composições Próprias	PRÓPRIA	0,00% 0,00%

COD	DESCRIÇÃO	%
Administração da Obra		
AC	Administração Central	3,20%
	TOTAL	3,20%
Despesas Indiretas		
DF	Taxa de Despesas financeiras	0,85%
S + G	Taxa de Garantia/seguros	0,48%
R	Taxa de Riscos	0,85%
	TOTAL	2,18%
Benefício		
L	Taxa de Lucro / Remuneração	5,11%
	TOTAL	5,11%
I Impostos		
	PIS	0,65%
	COFINS	3,00%
	ISS	0,00%
	CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta)	0,00%
	TOTAL	3,65%

BDI = 15,00%

$$\frac{(1 + AC + S + R + G) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - I)} - 1$$


Emmanuel Silva Pires
 Engenheiro Civil
 CREA: 2112252780

 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO	TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS					
	OBRA:	INDENIZAÇÃO DE JAZIDA - EXTRAÇÃO DE AREIA PARA DIVERSOS USOS	DATA : 12/05/2026		BDI : 15,00%	
	LOCAL:	PEREIRO-CE	FORTE	VERSÃO	HORA	MES
			SEINFRA	028 SEM DESONERAÇÃO	114,15%	71,31%
	CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO-CE	SINAPI	2026/03 SEM DESONERAÇÃO	115,61%	72,46%
Composições Próprias			PRÓPRIA	0,00%	0,00%	

COD	DESCRIÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA %
A	GRUPO A		
A1	INSS	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%
	TOTAL	36,80%	36,80%
B	GRUPO B		
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,85%	0,00%
B2	Feriados	3,71%	0,00%
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87%	0,66%
B4	13º Salário	11,03%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,74%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,59%	0,00%
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%
B9	Férias Gozadas	12,35%	9,33%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%
	TOTAL	48,36%	19,04%
C	GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,52%	4,17%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13%	0,10%
C3	Férias Indenizadas	1,72%	1,30%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,87%	2,17%
C5	Indenização Adicional	0,46%	0,35%
	TOTAL	10,70%	8,09%
D	GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	17,80%	7,01%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,49%	0,37%
	TOTAL	18,29%	7,38%

A + B + C + D = 114,15% 71,31%


Emmanuel Silva Pires
 Engenheiro Civil
 CREA: 2112252780

 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO	RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS						
	OBRA:	INDENIZAÇÃO DE JAZIDA - EXTRAÇÃO DE AREIA PARA DIVERSOS USOS	DATA : 12/05/2026		BDI : 15,00%		
	LOCAL:	PEREIRO-CE	FORTE	VERSÃO	HORA	MES	
	CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO-CE	SEINFRA	028 SEM DESONERAÇÃO	114,15%	71,31%	
			SINAPI	2026/03 SEM DESONERAÇÃO	115,61%	72,46%	
		Composições Próprias	PRÓPRIA	0,00%	0,00%		

1.1. C2840 INDENIZAÇÃO DE JAZIDA (M3)

Material		FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I2354	INDENIZAÇÃO DE JAZIDA	SEINFRA	M3	1,00000000	R\$ 1,5700	R\$ 1,5700
TOTAL Material:						R\$ 1,5700
VALOR:						1,57

1.2. COM-71482331 POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE) - ADAPTADA DA SINAPI 00000370 (M3)

Material		FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
CP-001	POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE) - ADAPTADA DA SINAPI 00000370	COTAÇÃO	M3	1,00000000	R\$ 45,16	R\$ 45,16
TOTAL Material:						R\$ 45,16
VALOR:						45,16


Emmanuel Silva Pires
 Engenheiro Civil
 CREA: 2112252780

 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO	RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS					
	OBRA:	INDENIZAÇÃO DE JAZIDA - EXTRAÇÃO DE AREIA PARA DIVERSOS USOS	DATA : 12/05/2026		BDI : 15,00%	
	LOCAL:	PEREIRO-CE	FORTE	VERSÃO	HORA	MES
	CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO-CE	SEINFRA	028 SEM DESONERAÇÃO	114,15%	71,31%
			SINAPI	2026/03 SEM DESONERAÇÃO	115,61%	72,46%
		Composições Próprias	PRÓPRIA	0,00%	0,00%	

COM-71482331 POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE) - ADAPTADA DA SINAPI 00000370 (M3)						
Material		FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
CP-001	POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE) - ADAPTADA DA SINAPI 00000370	COTAÇÃO	M3	1,00000000	R\$ 45,16	R\$ 45,16
TOTAL Material:						R\$ 45,16
VALOR:						45,16



Emmanuel Silva Pires
 Engenheiro Civil
 CREA: 2112252780

 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO		ORÇAMENTO - CURVA ABC DE SERVIÇOS									
		OBRA:	INDENIZAÇÃO DE JAZIDA - EXTRAÇÃO DE AREIA PARA DIVERSOS USOS	DATA :		12/05/2026		BDI :		15,00%	
				FONTE		VERSÃO		HORA		MES	
				SEINFRA		028 SEM DESONERAÇÃO		114,15%		71,31%	
				SINAPI		2026/03 SEM DESONERAÇÃO		115,61%		72,46%	
LOCAL:	PEREIRO-CE	Composições Próprias		PRÓPRIA		0,00%		0,00%			
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO-CE										
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	TIPO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	%	ACUMUL. %	CL	
COM-71482331	POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE) - ADAPTADA DA SINAPI 00000370	COTAÇÃO	Serviço	M3	4.000,00	R\$ 51,93	R\$ 207.720,00	96,63%	96,63%	C	
C2840	INDENIZAÇÃO DE JAZIDA	SEINFRA	Serviço	M3	4.000,00	R\$ 1,81	R\$ 7.240,00	3,37%	100,00%	C	

Subtotal até 100,00%%R\$ 214.960,00

OutrosR\$ 0,00

Valor total do OrçamentoR\$ 214.960,00


Emmanuel Silva Pires
Engenheiro Civil
CREA: 2112252780



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12/2026

DATA DE ELABORAÇÃO: 20/05/2026

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTES À INDENIZAÇÃO DE JAZIDA E FORNECIMENTO DE AREIA SEM TRANSPORTE PARA DIVERSOS USOS NO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE.

1.1 UNIDADES REQUISITANTES: SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO.

1.2 Tabela I - Mapa contendo os itens, descrição, unidade de medida, valores e quantidades a serem licitadas.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	INDENIZAÇÃO DE JAZIDA	M³	4.000	R\$ 1,81	R\$ 7.240,00
2	POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE) - ADAPTADA DA SINA	M³	4.000	R\$ 51,93	R\$ 207.720,00
	VALOR TOTAL				R\$ 214.960,00

1.3 O objeto desta contratação é caracterizado como “serviço comum”, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

1.4 O prazo de vigência da contratação será por 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até 10 (dez) anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades contínuas da Administração Municipal de Pereiro relacionadas à execução direta de serviços de infraestrutura urbana e rural, manutenção predial, recuperação de vias públicas, manutenção de pavimentações, passagens molhadas, passarelas, drenagens e demais intervenções de interesse público executadas pelas equipes operacionais do Município.

A areia constitui insumo essencial e indispensável à execução de diversas atividades de engenharia e manutenção desempenhadas pela Administração Pública, sendo amplamente utilizada na produção de argamassa, concreto, assentamentos, recomposição de pavimentos, nivelamentos, reparos estruturais e demais serviços correlatos necessários à conservação da infraestrutura pública municipal.

Embora exista contratação voltada ao fornecimento de materiais de construção em geral, verificou-se a necessidade de realização de contratação específica e complementar para fornecimento de areia oriunda de jazida licenciada, em razão da elevada demanda operacional do material, da necessidade de fornecimento contínuo e da busca por solução mais eficiente e economicamente vantajosa para a Administração Pública.

A solução adotada: fornecimento de areia extraída em jazida devidamente licenciada, disponibilizada no local da extração, sem transporte incluso mostra-se tecnicamente adequada às necessidades do Município, especialmente em razão da capacidade de

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8

Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 – Centro – Pereiro – CE

(88) 3527-1250 / 3527-1260



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



fornecimento em grande escala, da continuidade operacional e da redução de custos decorrentes da eliminação de intermediários comerciais.

Sob o aspecto econômico, a contratação apresenta maior vantajosidade para a Administração Pública, uma vez que o fornecimento direto na jazida possibilita redução significativa do custo unitário do material, permitindo melhor aproveitamento dos recursos públicos e maior eficiência na execução das políticas públicas de infraestrutura e manutenção urbana.

A solução também proporciona maior flexibilidade operacional às secretarias municipais, possibilitando a retirada do material conforme a demanda efetiva dos serviços executados, evitando desabastecimento, paralisações operacionais e prejuízos à continuidade das atividades públicas essenciais.

Além disso, a contratação encontra respaldo nos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021, considerando que a ausência do material comprometeria diretamente a capacidade operacional do Município na realização de serviços indispensáveis à população.

Importante destacar que a contratação também observa critérios de sustentabilidade ambiental e responsabilidade socioambiental, uma vez que será exigido que toda areia fornecida seja proveniente exclusivamente de jazida regularmente licenciada pelos órgãos ambientais competentes, em conformidade com a legislação ambiental e minerária vigente.

A exigência de regularidade ambiental da jazida visa assegurar que a exploração mineral ocorra de forma legal, controlada e ambientalmente adequada, mitigando riscos de danos ambientais, responsabilização administrativa e utilização de material oriundo de extração irregular.

Adicionalmente, a contratação permitirá maior controle administrativo sobre o consumo do material, racionalização logística e melhor organização das ações de manutenção urbana e infraestrutura desenvolvidas pelo Município.

Dessa forma, resta devidamente justificada a necessidade da contratação pretendida, considerando sua relevância para manutenção dos serviços públicos, atendimento do interesse coletivo, continuidade das ações de infraestrutura municipal e observância dos princípios que regem a Administração Pública e as contratações públicas disciplinadas pela Lei nº 14.133/2021.

1.6 Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

1.6.1 Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

1.6.2 Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

1.6.3 Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por inesperados sinistros ocorridos e por ser uma obra de infraestrutura as empresas especializadas nesta área atendem aos requisitos de construção simultaneamente.

1.6.4 Justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, uma vez que vários fornecedores poderão implicar descontinuidade da padronização, bem como dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao largo das contratações, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos fornecedores.

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8

Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 – Centro – Pereiro – CE

(88) 3527-1250 / 3527-1260



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



1.7 Da delimitação geográfica, como condição de participação no processo licitatório:

Diante da especificidade do objeto, a escolha de um fornecedor/jazida situado dentro de uma distância geográfica de até **70 quilômetros da sede do município de Pereiro/CE** visa otimizar a prestação dos serviços, garantindo maior economicidade ao erário público; Reduzir custos operacionais com transporte; Minimizar desgaste da frota municipal; Assegurar maior agilidade no abastecimento das demandas; Evitar aumento excessivo no consumo de combustível e manutenção dos veículos.

A natureza do objeto que envolve o fornecimento de areia extraída de jazida, sem transporte. A logística associada ao transporte de areia da jazida para o Município de Pereiro a partir de longas distâncias aumenta exponencialmente o risco de descumprimento das especificações técnicas, onerando os custos aos cofres públicos.

Além disso, a distância excessiva entre o fornecedor/jazida e o local de entrega pode resultar em encarecimento do custo final (transporte e logística de longa distância) e dificuldade de fiscalização e de aplicação tempestiva de medidas corretivas, o que pode afetar negativamente o cumprimento do contrato e os resultados pretendidos pela Administração.

Nesse sentido, Marçal explica que é possível a Administração requerer estabelecimento em um determinado local:

“O raciocínio acima se aplica inclusive nas hipóteses em que a satisfação da necessidade da Administração depender da localização geográfica do estabelecimento do particular. Existem hipóteses em que a Administração Pública está legitimada a exigir que o particular execute a prestação contratual em determinado local, sendo indispensável para tanto a existência de um estabelecimento geográfico em determinada região.

(...)

Ou seja, admite-se a consagração de critério de localização geográfica do estabelecimento do licitante se tal for indispensável à execução satisfatória do contrato e se a localização geográfica envolver distinções econômicas pertinentes à avaliação da vantajosidade da proposta.

(...)

Isso significa a necessidade de evidenciar a pertinência não apenas teórica da questão geográfica. É indispensável verificar a solução prática adotada em cada caso concreto. Somente será válido o edital que estabelecer critério de cunho geográfico compatível com o princípio da proporcionalidade. Isso significa a necessidade de evidenciar que a fixação de um critério geográfico determinado era (a) indispensável à satisfação da necessidade objeto da contratação, (b) foi realizada de modo a assegurar a mais ampla participação de potenciais interessados e (c) não infringiu outros princípios constitucionais pertinentes.” (JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15. Ed. São Paulo: Dialética, 2012, págs. 84-85).

Julgados recentes do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Tribunal de Contas de Minas Gerais, adotaram essa possibilidade de restrição:

EMENTA: AGRAVO INTERNO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - LEI Nº 8666/93 - CLÁUSULA DO EDITAL - LIMITAÇÃO TERRITORIAL - VANTAJOSIDADE - RAZOABILIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DO EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1- O processo licitatório tem, como

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8

Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 – Centro – Pereiro – CE

(88) 3527-1250 / 3527-1260



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



objetivo, proporcionar a realização do negócio mais vantajoso para a administração pública e assegurar, em condições de igualdade, a participação dos administrados nos negócios em que pretende a Administração Pública realizar com particulares; 2- É razoável a cláusula editalícia que restringe a participação de fornecedores de medicamentos manipulados apenas com sede na circunscrição do Município, em atenção ao que dispõe a Lei nº 5.991/73 sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos e, em vista das boas práticas de manipulação em farmácias, os produtos não industrializados não podem ser transportados; **3- Não viola os princípios da igualdade e da ampla concorrência a limitação territorial que preserva a vantajosidade e a economicidade.** (TJ-MG - AGT: 10569170021871002 MG, Relator: Renato Dresch, Data de Julgamento: 24/05/2018, Data de Publicação: 29/05/2018. (Grifo nosso).

A delimitação geográfica não irá restringir a competitividade do certame, visto que dentro dessa distância estão situadas várias cidades: **Ererê-CE (19 km), Iracema-CE (49,6 km), Jaguaribe-CE (38 km), Distrito de Mapuá - Jaguaribe-CE (42,1 km) São Miguel-RN (21,7 km), Venha-Ver-RN (42,2 km), Coronel João Pessoa-RN (31,2 km), Encanto-RN (33,8 km), Pau dos Ferros-RN (43 km), Francisco Dantas-RN (51,7 km), São Francisco do Oeste-RN (51 km), Rafael Fernandes-RN (48,9 km), Dr Severiano-RN (51,7 km – via São Miguel)** *fonte: Google Maps (<https://www.google.com/maps>)*. A devida atenção foi dada para assegurar que a delimitação geográfica não irá restringir a competitividade do processo licitatório, garantindo uma participação ampla de fornecedores interessados, o que contribui ainda mais para a seleção da proposta mais vantajosa à Administração. Em conclusão, a contratação proposta atende plenamente às necessidades da Administração Municipal, permitindo alcançar os resultados esperados conforme descrito no ETP. Está alicerçada nos princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021 e representa a alternativa mais adequada técnica e operacionalmente, conforme demonstrado pela análise de mercado efetuada.

Dessa forma, a delimitação geográfica justifica-se como medida estratégica para assegurar a excelência dos serviços contratados, proporcionando a fornecimento de material arenoso destinado ao atendimento das demandas de obras, serviços de infraestrutura, manutenção urbana, recuperação de vias e demais intervenções executadas pela Prefeitura Municipal e proporcionando um atendimento adequado às necessidades do município de Pereiro. Esta solução foi escolhida com base em um levantamento de mercado abrangente, que confirmou não apenas a viabilidade e competitividade econômica da contratação, mas também a sua adequação técnica, alinhada aos princípios de eficiência e interesse público estabelecidos pela Lei.

1.8 O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do ETP, apêndice deste Termo de Referência (TR).

2.1 Justificativa da contratação: A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades contínuas da Administração Municipal de Pereiro relacionadas à execução direta de serviços de infraestrutura urbana e rural, manutenção predial, recuperação de vias públicas, manutenção de pavimentações, passagens molhadas, passarelas, drenagens e demais intervenções de interesse público executadas pelas equipes operacionais do Município.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



A areia constitui insumo essencial e indispensável à execução de diversas atividades de engenharia e manutenção desempenhadas pela Administração Pública, sendo amplamente utilizada na produção de argamassa, concreto, assentamentos, recomposição de pavimentos, nivelamentos, reparos estruturais e demais serviços correlatos necessários à conservação da infraestrutura pública municipal.

Embora exista contratação voltada ao fornecimento de materiais de construção em geral, verificou-se a necessidade de realização de contratação específica e complementar para fornecimento de areia oriunda de jazida licenciada, em razão da elevada demanda operacional do material, da necessidade de fornecimento contínuo e da busca por solução mais eficiente e economicamente vantajosa para a Administração Pública.

A solução adotada — fornecimento de areia extraída em jazida devidamente licenciada, disponibilizada no local da extração, sem transporte incluso — mostra-se tecnicamente adequada às necessidades do Município, especialmente em razão da capacidade de fornecimento em grande escala, da continuidade operacional e da redução de custos decorrentes da eliminação de intermediários comerciais.

Sob o aspecto econômico, a contratação apresenta maior vantajosidade para a Administração Pública, uma vez que o fornecimento direto na jazida possibilita redução significativa do custo unitário do material, permitindo melhor aproveitamento dos recursos públicos e maior eficiência na execução das políticas públicas de infraestrutura e manutenção urbana.

A solução também proporciona maior flexibilidade operacional às secretarias municipais, possibilitando a retirada do material conforme a demanda efetiva dos serviços executados, evitando desabastecimento, paralisações operacionais e prejuízos à continuidade das atividades públicas essenciais.

Além disso, a contratação encontra respaldo nos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021, considerando que a ausência do material comprometeria diretamente a capacidade operacional do Município na realização de serviços indispensáveis à população.

Importante destacar que a contratação também observa critérios de sustentabilidade ambiental e responsabilidade socioambiental, uma vez que será exigido que toda areia fornecida seja proveniente exclusivamente de jazida regularmente licenciada pelos órgãos ambientais competentes, em conformidade com a legislação ambiental e minerária vigente.

A exigência de regularidade ambiental da jazida visa assegurar que a exploração mineral ocorra de forma legal, controlada e ambientalmente adequada, mitigando riscos de danos ambientais, responsabilização administrativa e utilização de material oriundo de extração irregular.

Adicionalmente, a contratação permitirá maior controle administrativo sobre o consumo do material, racionalização logística e melhor organização das ações de manutenção urbana e infraestrutura desenvolvidas pelo Município.

Dessa forma, resta devidamente justificada a necessidade da contratação pretendida, considerando sua relevância para manutenção dos serviços públicos, atendimento do interesse coletivo, continuidade das ações de infraestrutura municipal e observância dos princípios que regem a Administração Pública e as contratações públicas disciplinadas pela Lei nº 14.133/2021.

2.2 O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual (PCA) 2026**, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO: A solução adotada consiste na **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTES À INDENIZAÇÃO DE JAZIDA E FORNECIMENTO DE AREIA SEM TRANSPORTE PARA DIVERSOS USOS NO MUNICÍPIO DE PEREIRO**, com a finalidade de assegurar o fornecimento de material arenoso destinado ao atendimento das demandas de

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8

Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 – Centro – Pereiro – CE

(88) 3527-1250 / 3527-1260



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



obras, serviços de infraestrutura, manutenção urbana, recuperação de vias e demais intervenções executadas pela Prefeitura Municipal.

O modelo de contratação por M³ (metro cúbico), possibilita à Administração Municipal acionar o serviço conforme a demanda efetivamente necessária, com flexibilidade para atender as necessidades conforme demandas de serviços nas mais diversas localidades, ruas e prédio do município. A remuneração vinculada ao M³ (metro cúbico) extraído favorece **maior aderência entre custo e execução**, permitindo planejamento, controle e fiscalização mais objetivos, com base em rotas autorizadas, registros de viagens e comprovação do deslocamento realizado.

A solução contempla a disponibilização do material que deverá ocorrer diretamente no local da extração, permanecendo o transporte sob responsabilidade do Município, conforme definição da solução adotada.

Dessa forma, a solução definida contribui para o fornecimento de material arenoso destinado ao atendimento das demandas de obras, serviços de infraestrutura, manutenção urbana, recuperação de vias e demais intervenções executadas pela Prefeitura Municipal **ampliar os pequenos serviços de manutenção de vias e prédios públicos executados de maneira direta**, conferindo maior eficiência e economicidade à execução das atividades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, em conformidade com os princípios da administração pública e com a **Lei nº 14.133/2021**.

3.1 Especificações do serviço e obrigações da contratada

- a) A contratada deverá disponibilizar areia extraída exclusivamente de jazida devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes, devendo manter durante toda a execução contratual a regularidade das licenças ambientais e autorizações eventualmente exigidas pela legislação mineral e ambiental vigente.
- b) O material fornecido deverá atender às especificações técnicas constantes no orçamento básico e demais documentos técnicos que compõem o processo de contratação, observando padrões mínimos de qualidade, granulometria e adequação para utilização em serviços de engenharia, infraestrutura e manutenção urbana.
- c) A contratada deverá garantir condições adequadas de acesso à jazida para carregamento e retirada do material pelas equipes e veículos da Administração Municipal, assegurando regularidade operacional durante toda a vigência contratual.
- d) A execução contratual deverá observar integralmente as normas ambientais, trabalhistas, tributárias, minerárias e de segurança aplicáveis à atividade de extração mineral.
- e) A contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, especialmente quanto à regularidade ambiental e capacidade operacional.
- f) O prazo para início da disponibilização do material será de até 10 (dez) dias contados da emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido pela Administração.
- g) A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos dos arts. 106 e 107 da referida Lei, desde que demonstrada a vantagem para a Administração Pública.
- h) O A futura contratação deverá prever mecanismos de fiscalização contratual destinados ao controle do quantitativo efetivamente retirado, regularidade da jazida, qualidade do material fornecido e cumprimento das obrigações ambientais e contratuais pela contratada.
- i) Para fins de medição e pagamento, a contratada deverá apresentar **registros e comprovações do fornecimento da areia**, conforme critérios definidos no Termo de Referência (por exemplo: relatório de carregamento, indicação de data/horário identificação do veículo e do condutor), permitindo a validação pela fiscalização do contrato.
- j) Quando aplicável, os bens fornecidos ou serviços executados deverão observar critérios socioambientais em conformidade com a Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA), Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS), bem

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8

Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 – Centro – Pereiro – CE

(88) 3527-1250 / 3527-1260



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



como legislações estaduais e municipais correlatas, apresentando, quando couber, registros e comprovações oficiais pertinentes.

k) A contratada deverá obedecer às Normas Brasileiras Regulamentadoras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), aplicáveis aos bens ou serviços objeto da contratação.

l) A execução do objeto deverá observar soluções que assegurem desempenho técnico-profissional adequado, eficiência operacional e baixo consumo de energia, sempre que pertinente.

m) A contratada receberá indenização correspondente à utilização da área de jazida destinada à extração de areia, incluindo compensações referentes ao uso da área explorada adicionado do valor da extração (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE) cujo unidade será M³ (metro cúbico), conforme medição

3.2 Responsabilidades e Penalidades

A contratada assumirá integral responsabilidade pela adequada execução do objeto contratado e ficará sujeita às sanções previstas no **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo sofrer, conforme a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento contratual;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo legal;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos da legislação vigente.

Sem prejuízo das penalidades administrativas, a contratada poderá responder civil e criminalmente pelos danos eventualmente causados à Administração Pública, aos usuários do serviço ou a terceiros.

3.3 Fiscalização

A Administração Pública exercerá a fiscalização integral da execução contratual, podendo, a qualquer tempo, **verificar a regularidade documental**, realizar **vistorias** nos locais de fornecimento, solicitar **comprovantes de manutenção e regularidade das Licenças Ambientais**, bem como exigir **relatórios de execução e medição** do serviço, m³ (metro cúbico) fornecido, datas/horários e demais registros definidos no Termo de Referência).

Constatadas irregularidades, desconformidades em relação às especificações contratadas ou falhas que comprometam a continuidade e a segurança do serviço, a contratada deverá promover as correções necessárias de forma imediata, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e, se for o caso, rescisão contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

3.4. Do processo de Contratação

A empresa deverá ser contratada por meio de procedimento de **licitação** na modalidade **Pregão**, na Forma **Eletrônica** nos termos especificados no **Art. 28, Inciso I**, da Lei de Licitações (14.133/21), pois trata-se de fornecimento de bem comum.

Com relação ao critério de julgamento, o mais apropriado ao presente caso será o de “**menor preço**”, nos termos do **Art. 28, Inciso I** e **art. 34**, ambos da Lei 14.133 de 2021.

Desse modo e conforme apontado, a administração pública deverá realizar certame para aquisição bens considerados comuns na modalidade **Pregão**, na Forma **Eletrônica** e com julgamento por “**menor preço**”, assim, o licitante que apresentar o **menor preço e atender aos requisitos de habilitação será declarado vencedor**.

3.5. Da delimitação geográfica, como condição de participação no processo licitatório:

Diante da especificidade do objeto, a escolha de um fornecedor/jazida situado dentro de uma distância geográfica de **70 quilômetros da sede do município de Pereiro/CE** visa otimizar a prestação dos serviços, garantindo maior economicidade ao erário público; Reduzir custos operacionais com transporte; Minimizar desgaste da frota municipal; Assegurar maior



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



agilidade no abastecimento das demandas; Evitar aumento excessivo no consumo de combustível e manutenção dos veículos.

A natureza do objeto que envolve o fornecimento de areia extraída de jazida, sem transporte. A logística associada ao transporte de areia da jazida para o Município de Pereiro a partir de longas distâncias aumenta exponencialmente o risco de descumprimento das especificações técnicas, onerando os custos aos cofres públicos.

Além disso, a distância excessiva entre o fornecedor/jazida e o local de entrega pode resultar em encarecimento do custo final (transporte e logística de longa distância) e dificuldade de fiscalização e de aplicação tempestiva de medidas corretivas, o que pode afetar negativamente o cumprimento do contrato e os resultados pretendidos pela Administração.

Nesse sentido, Marçal explica que é possível a Administração requerer estabelecimento em um determinado local:

“O raciocínio acima se aplica inclusive nas hipóteses em que a satisfação da necessidade da Administração depender da localização geográfica do estabelecimento do particular. Existem hipóteses em que a Administração Pública está legitimada a exigir que o particular execute a prestação contratual em determinado local, sendo indispensável para tanto a existência de um estabelecimento geográfico em determinada região.

(...)

Ou seja, admite-se a consagração de critério de localização geográfica do estabelecimento do licitante se tal for indispensável à execução satisfatória do contrato e se a localização geográfica envolver distinções econômicas pertinentes à avaliação da vantajosidade da proposta.

(...)

Isso significa a necessidade de evidenciar a pertinência não apenas teórica da questão geográfica. É indispensável verificar a solução prática adotada em cada caso concreto. Somente será válido o edital que estabelecer critério de cunho geográfico compatível com o princípio da proporcionalidade. Isso significa a necessidade de evidenciar que a fixação de um critério geográfico determinado era (a) indispensável à satisfação da necessidade objeto da contratação, (b) foi realizada de modo a assegurar a mais ampla participação de potenciais interessados e (c) não infringiu outros princípios constitucionais pertinentes.” (JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15. Ed. São Paulo: Dialética, 2012, págs. 84-85).

Julgados recentes do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Tribunal de Contas de Minas Gerais, adotaram essa possibilidade de restrição:

EMENTA: AGRAVO INTERNO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - LEI Nº 8666/93 - CLÁUSULA DO EDITAL - LIMITAÇÃO TERRITORIAL - VANTAJOSIDADE - RAZOABILIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DO EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1- O processo licitatório tem, como objetivo, proporcionar a realização do negócio mais vantajoso para a administração pública e assegurar, em condições de igualdade, a participação dos administrados nos negócios em que pretende a Administração Pública realizar com particulares; 2- É razoável a cláusula editalícia que restringe a participação de fornecedores de

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8

Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 – Centro – Pereiro – CE

(88) 3527-1250 / 3527-1260



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



medicamentos manipulados apenas com sede na circunscrição do Município, em atenção ao que dispõe a Lei nº 5.991/73 sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos e, em vista das boas práticas de manipulação em farmácias, os produtos não industrializados não podem ser transportados; **3- Não viola os princípios da igualdade e da ampla concorrência a limitação territorial que preserva a vantajosidade e a economicidade.** (TJ-MG - AGT: 10569170021871002 MG, Relator: Renato Dresch, Data de Julgamento: 24/05/2018, Data de Publicação: 29/05/2018. (Grifo nosso).

A delimitação geográfica não irá restringir a competitividade do certame, visto que dentro dessa distância estão situadas várias cidades: **Ererê-CE (19 km), Iracema-CE (49,6 km), Jaguaribe-CE (38 km), Distrito de Mapuá - Jaguaribe-CE (42,1 km) São Miguel-RN (21,7 km), Venha-Ver-RN (42,2 km), Coronel João Pessoa-RN (31,2 km), Encanto-RN (33,8 km), Pau dos Ferros-RN (43 km), Francisco Dantas-RN (51,7 km), São Francisco do Oeste-RN (51 km), Rafael Fernandes-RN (48,9 km), Dr Severiano-RN (51,7 km – via São Miguel) fonte: Google Maps (<https://www.google.com/maps>)**. A devida atenção foi dada para assegurar que a delimitação geográfica não irá restringir a competitividade do processo licitatório, garantindo uma participação ampla de fornecedores interessados, o que contribui ainda mais para a seleção da proposta mais vantajosa à Administração. Em conclusão, a contratação proposta atende plenamente às necessidades da Administração Municipal, permitindo alcançar os resultados esperados conforme descrito no ETP. Está alicerçada nos princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021 e representa a alternativa mais adequada técnica e operacionalmente, conforme demonstrado pela análise de mercado efetuada.

Dessa forma, a delimitação geográfica justifica-se como medida estratégica para assegurar a excelência dos serviços contratados, proporcionando a fornecimento de material arenoso destinado ao atendimento das demandas de obras, serviços de infraestrutura, manutenção urbana, recuperação de vias e demais intervenções executadas pela Prefeitura Municipal e proporcionando um atendimento adequado às necessidades do município de Pereiro. Esta solução foi escolhida com base em um levantamento de mercado abrangente, que confirmou não apenas a viabilidade e competitividade econômica da contratação, mas também a sua adequação técnica, alinhada aos princípios de eficiência e interesse público estabelecidos pela Lei.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: De modo geral, o objeto relacionado a esta contratação deverá ser entregue pelo fornecedor conforme as especificações estabelecidas no Edital. O fornecedor será responsável por cumprir todas as exigências e obrigações previstas na legislação pertinente, garantindo a qualidade e a conformidade do item entregue, que deverá seguir as normas técnicas vigentes, com boa qualidade e aceitação no mercado.

4.1 De maneira específica, para a contratação do objeto deste TR, alguns requisitos mínimos devem ser atendidos:

a) A contratada deverá executar o serviço ou entregar o bem, objeto da contratação, no prazo estabelecido, em conformidade com a padronização adotada pelo órgão, com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e requisitos de desempenho, atendendo à solicitação da contratante, conforme Ordem de Serviço ou Ordem de Compra, no endereço indicado no instrumento convocatório.

b) A contratada deverá executar diretamente os serviços ou entregar os bens contratados, sendo vedada a transferência da responsabilidade contratual a terceiros, empresas ou instituições de qualquer natureza.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



- c) Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais e acessórios necessários à plena execução do objeto, sejam serviços ou bens, tais como fretes, impostos, seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução contratual, devendo ser apresentados os comprovantes quando solicitados pelo município.
- d) A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada (manual, digital ou eletrônica) e as demais rubricadas pelo licitante ou representante legal. A proposta deverá ainda conter a indicação de instituição bancária, número da conta e agência, para fins de pagamento.
- e) Todas as especificações do objeto constantes na proposta sejam relativas a serviços (escopo, metodologia, prazos, condições de execução) ou a bens (marca, modelo, dimensões, composições, tipo, fabricante, procedência, entre outras referências) vinculam a contratada.
- f) Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, de forma a evitar acréscimos de custos desnecessários e restrição à competitividade.
- g) A contratada deverá declarar que atende integralmente aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- h) Será exigida a apresentação da documentação de habilitação apenas do licitante vencedor, salvo nas hipóteses em que a fase de habilitação preceder à fase de julgamento.
- i) Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal somente em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.
- j) A contratada deverá atender integralmente aos regulamentos aplicáveis, apresentando os registros e comprovações oficiais cabíveis.
- k) Quando aplicável, os bens fornecidos ou serviços executados deverão observar critérios socioambientais em conformidade com a Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA), Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS), bem como legislações estaduais e municipais correlatas, apresentando, quando couber, registros e comprovações oficiais pertinentes.
- l) A contratada deverá obedecer às Normas Brasileiras Regulamentadoras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), aplicáveis aos bens ou serviços objeto da contratação.
- m) A execução do objeto deverá observar soluções que assegurem desempenho técnico-profissional adequado, eficiência operacional e baixo consumo de energia, sempre que pertinente.
- n) A contratada deverá cumprir rigorosamente as regras e condições previstas no Edital de Licitação, no Termo de Referência, no Contrato, na Proposta apresentada e em seus documentos complementares, conforme o caso.

5 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS: A adoção de critérios de sustentabilidade no Processo Licitatório constitui um instrumento estratégico para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, incorporando parâmetros ambientais, sociais e econômicos que orientam a escolha de bens e serviços. Tais critérios estimulam a criação e o fortalecimento de um mercado verde, ao exigir dos fornecedores práticas mais responsáveis, como a melhoria dos processos produtivos, a gestão ambiental eficiente e a oferta de produtos que facilitem a reciclagem, apresentem maior durabilidade, gerem menos resíduos e demandem menor consumo de matéria-prima, água e energia. Considerando que a Administração Pública figura como um dos principais agentes econômicos do país, sua atuação como compradora responsável induz transformações positivas no setor privado, promovendo o aprimoramento contínuo das práticas empresariais e incentivando a adoção de padrões mais sustentáveis mesmo entre aqueles que ainda não os possuem. Assim, a



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



incorporação de exigências ambientais nesta licitação visa não apenas mitigar eventuais impactos negativos ao meio ambiente, mas também impulsionar Políticas Públicas voltadas à proteção ambiental, à equidade social e ao crescimento econômico, fortalecendo o compromisso institucional do município com os objetivos de desenvolvimento sustentável e gerando benefícios concretos para toda a sociedade (MACÊDO, 2018).

Para que os procedimentos licitatórios promovam o uso racional e eficiente dos recursos naturais, é imprescindível que a relação de itens a serem adquiridos permita a identificação de produtos que apresentem menor impacto ambiental, que atendam integralmente às especificações técnicas de uso e que incorporem atributos relacionados à sustentabilidade social e econômica. Dessa forma, o processo de aquisição pública não se limita à análise dos aspectos ambientais relacionados ao ciclo de vida dos produtos que compreende a extração da matéria-prima, os processos produtivos, a utilização e a destinação final, mas também considera critérios tradicionais inerentes às licitações, como a avaliação do custo e da qualidade. Esse equilíbrio entre desempenho ambiental e eficiência econômica caracteriza o conceito de ecoeficiência, que se traduz na oferta de bens e serviços de qualidade, com preços competitivos, capazes de satisfazer as necessidades da Administração Pública, ao mesmo tempo em que minimizam os impactos negativos sobre o meio ambiente e reduzem a exploração dos recursos naturais (KRUMMENAUER *et al.*, 2010).

Assim, em atendimento à Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 e considerando o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos Editais de Licitações promovidos pela Administração Pública, buscou-se atribuir requisitos técnicos que atendam às exigências ambientais atuais, bem como o alcance de alternativas que apresentem um nível de qualidade aceitável sem perder de vista a questão da economicidade e competitividade da licitação.

A presente contratação observará os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, da prevenção ambiental, da eficiência administrativa e da responsabilidade socioambiental, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, bem como com as diretrizes estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União – AGU, visando à efetiva inserção de critérios ambientais e socioambientais no procedimento licitatório e na execução contratual.

Considerando que o objeto envolve atividade potencialmente causadora de impacto ambiental decorrente da exploração mineral para extração de areia, a Administração Pública adotará medidas destinadas à mitigação de impactos, à utilização racional dos recursos naturais e ao fortalecimento das práticas sustentáveis na cadeia de fornecimento.

Dentre os critérios e ações de sustentabilidade ambiental a serem observados na futura contratação, destacam-se:

- exigência de que toda areia fornecida seja proveniente exclusivamente de jazida devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes, devendo a contratada comprovar a regularidade ambiental e minerária da atividade durante toda a execução contratual;
- obrigatoriedade de manutenção válida das licenças ambientais, autorizações de exploração mineral e demais documentos exigidos pelos órgãos de fiscalização ambiental e minerária;
- vedação ao fornecimento de material oriundo de exploração irregular, clandestina ou em desacordo com a legislação ambiental vigente;
- observância das normas de controle ambiental relacionadas à extração mineral, especialmente quanto à preservação do solo, controle de erosão, proteção de recursos hídricos e recuperação de áreas degradadas, quando aplicável;
- adoção de medidas destinadas à minimização da emissão de poeira, ruídos e material particulado decorrentes da atividade de extração e carregamento do material;

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8

Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 – Centro – Pereiro – CE

(88) 3527-1250 / 3527-1260



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



- utilização racional dos recursos naturais explorados, evitando desperdícios e promovendo melhor aproveitamento do material extraído;
- incentivo à utilização de equipamentos e maquinários em adequadas condições de manutenção, visando redução da emissão de gases poluentes e maior eficiência operacional;
- cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis à atividade de exploração mineral e operação de equipamentos;
- observância das normas de proteção ambiental, trabalhista, tributária e minerária durante toda a execução contratual;
- fiscalização contínua, pela Administração Municipal, da regularidade ambiental da jazida e do cumprimento das obrigações socioambientais assumidas pela contratada.

Sob a perspectiva socioambiental, a contratação também busca assegurar que a execução dos serviços ocorra de forma socialmente responsável, observando condições adequadas de trabalho, respeito às normas de segurança ocupacional e conformidade com a legislação trabalhista aplicável.

Além disso, a solução adotada contribui para maior eficiência na utilização dos recursos públicos, uma vez que a retirada do material ocorrerá conforme demanda efetiva do Município, reduzindo desperdícios, evitando estoques desnecessários e promovendo melhor gestão logística e operacional das atividades de infraestrutura e manutenção urbana.

A Administração Pública poderá, ainda, exigir da futura contratada declarações, licenças, certidões ou demais documentos comprobatórios necessários à verificação da conformidade ambiental da atividade exercida, como forma de fortalecer as práticas sustentáveis e assegurar compatibilidade da contratação com os princípios da legalidade, eficiência, precaução ambiental e desenvolvimento sustentável.

Dessa forma, a contratação pretendida encontra-se alinhada às diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, promovendo a inserção efetiva de critérios ambientais e socioambientais na gestão contratual, com vistas à proteção do meio ambiente, à utilização responsável dos recursos naturais e à promoção do interesse público sustentável.

5.1 Para os diversos objetos de contratação, podem ser estabelecidos **critérios de sustentabilidade em conformidade com as legislações e normas municipais, estaduais e federais aplicáveis**. A seguir, apresentam-se as principais leis e normas relacionadas ao objeto a ser licitado, para consulta e referência técnica, ressaltando-se que as atualizações futuras dessas leis e normas também deverão ser observadas ao longo da execução do contrato:

a) **Código de Mineração (Decreto – Lei nº 227/1967) e suas atualizações:** Dá nova redação ao Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas).

b) **Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA – Lei nº 6.938/1981):** Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

c) **Capítulo da Constituição Federal (CF) sobre o meio ambiente (Artigo 225/1988):** Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida.

d) **Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998):** Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências; estabelece penas e medidas administrativas para condutas lesivas ao meio ambiente, como por exemplo o descarte irregular de resíduos.

e) **Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA – Lei nº 9.795/1999):** Dispõe sobre a Educação Ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.

f) **Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS – Lei nº 12.305/2010):** Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e dá outras



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



providências; estabelece diretrizes para a coleta, o tratamento e a disposição final adequada dos resíduos sólidos.

g) **Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012):** Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

h) **Normativas de Licitações Sustentáveis:** Alguns Órgãos Públicos adotam normativas específicas para licitações que incentivam a contratação sustentável.

i) **ISO 9001:** Define os requisitos para um sistema de gestão da qualidade, garantindo que as organizações sejam capazes de fornecer, de forma consistente, produtos e serviços que atendam aos requisitos do cliente e às normativas aplicáveis. A adoção desta norma contribui para a melhoria contínua dos processos e a excelência operacional, alinhando-se aos demais critérios de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental estabelecidos.

j) **Norma ABNT NBR ISO 14.001:** Define requisitos para um sistema de Gestão Ambiental nas organizações, promovendo ações para redução de impactos ambientais.

k) **Outras Importantes Normas Técnicas da ABNT:** Existem diversas normas técnicas relacionadas aos variados objetos de licitação que abordam aspectos ambientais, como a destinação de resíduos, o uso de materiais recicláveis e a eficiência energética.

- As principais Normas Técnicas da ABNT relacionadas a licitações com foco em sustentabilidade ambiental abrangem diretrizes para destinação de resíduos, uso de materiais recicláveis, eficiência energética e práticas sustentáveis em produtos e serviços. A ABNT NBR 10004, por exemplo, classifica resíduos sólidos quanto à sua periculosidade, servindo de base para a correta segregação e destinação, conforme orientado também pela ABNT NBR 10.004, que detalha o tratamento e a disposição final ambientalmente adequada. Em relação à eficiência energética, a ABNT NBR ISO 50.001 estabelece requisitos para a implementação de Sistemas de Gestão de Energia, possibilitando que empresas e instituições públicas reduzam o consumo de energia e minimizem emissões de gases de efeito estufa. No contexto de Aquisições e Contratações Públicas, a adoção dessas normas técnicas fortalece a garantia de que os produtos e serviços contratados atendem a critérios de sustentabilidade, assegurando que o Processo Licitatório contribua efetivamente para a proteção ambiental e para o desenvolvimento de uma economia circular.

l) **Normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP):** As normas da ANP abrangem diversos objetos de licitação, como combustíveis líquidos, gás de cozinha (GLP), lubrificantes e biocombustíveis, garantindo qualidade, segurança, sustentabilidade e controle de procedência e fiscalização para garantir transparência e conformidade legal em todas essas aquisições.

6 - SUBCONTRATAÇÃO: Não é permitida a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

7 - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO: Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da](#) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONDIÇÕES DE ENTREGA:

8.1 O objeto, desta licitação, **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTES À INDENIZAÇÃO DE JAZIDA E FORNECIMENTO DE AREIA SEM TRANSPORTE PARA DIVERSOS USOS NO MUNICÍPIO DE PEREIRO.**

8.2 Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes;

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8

Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 – Centro – Pereiro – CE

(88) 3527-1250 / 3527-1260



8.3 Sendo necessárias providências por parte do fornecedor, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados os fornecimentos em atrasos, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei e no ato convocatório.

8.4 O fornecimento dos serviços deverá ser feito por meio de documento de “Ordem de Serviço”, também disponibilizado pelas Contratadas e sob responsabilidade do Contratante, que deverá carimbar e assinar as mesmas.

8.4.1. Trata-se então de fornecimento de areia extraída em jazida devidamente licenciada, disponibilizada no local da extração, sem transporte incluso em que a contratada receberá indenização correspondente à utilização da área de jazida destinada à extração de areia, incluindo compensações referentes ao uso da área explorada adicionado do valor da extração (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE) cujo unidade será M³.

8.5 A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem como a respeito da qualidade dos serviços.

8.6 A contratada deverá emitir e encaminhar à contratante nota fiscal dos serviços fornecidos, das quais deverão constar as quantidades, os valores unitários e totais deduzidos os descontos concedidos, expressos em reais. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Pereiro/CE ou órgãos requisitantes de acordo com o CNPJ informado na Ordem de Serviço.

8.7 O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais.

8.7.2 Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

- a) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de Regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

9 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

9.1 Não será admitida a entrega do serviço pelas Contratadas sem que esta esteja de posse da “Ordem de Serviço”, Nota de Empenho ou outro instrumento similar respectivo e devidamente acompanhado dos documentos fiscais (Nota Fiscal).

9.1.1 Os serviços fornecidos devem corresponder às especificações e quantitativos constantes da Nota de Empenho de despesa, “Ordem de Serviço” ou outro instrumento similar.

9.2 De posse dos documentos que devem acompanhar referente ao objeto dessa licitação, serão os mesmos recebidos provisoriamente pelo servidor da Administração ou comissão responsável, mediante termo circunstanciado, para posterior verificação de especificações, da qualidade, da quantidade, dos prazos, dos preços e de outros dados pertinentes.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



9.2.1 Quanto ao recebimento, o servidor da Administração ou comissão responsável, verificará se foram atendidas todas as exigências legais pertinentes e toda a observação específica no Edital e anexos.

9.2.2 Aprovando os serviços, após as verificações necessárias, o servidor ou comissão responsável, a pronta entrega receberá os serviços em caráter definitivo, mediante recibo, o qual ratificar o termo circunstanciado de recebimento, podendo, entretanto, retificá-lo.

9.2.3 Encontrando irregularidades no recebimento do serviço, o servidor ou comissão responsável, fixará aos fornecedores a promoverem as correções necessárias, sob pena de serem rejeitados.

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 O órgão ou entidade poderá convocar representantes das empresas para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar os representantes das empresas contratadas para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 Fiscalização:

10.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, [artigo 117, caput](#)).

10.6.2 As contratantes são obrigadas a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio de Portaria, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

10.6.3 A fiscalização será exercida no interesse do Município de Pereiro/CE, e não exclui nem reduz a responsabilidade das licitantes contratadas, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade das contratantes ou de seus agentes e prepostos.

10.7 Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do contrato.

10.7.1 Caberá ainda ao fiscal do Contrato as seguintes atribuições (artigo 10º - Anexo VI- Decreto Municipal nº 310, de 22 de março de 2023):

I - Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos as contratadas;

II - Manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;

III - Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;

IV - Zelar pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;

V - Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8

Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 – Centro – Pereiro – CE

(88) 3527-1250 / 3527-1260



ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO**



- VI - Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;
- VII - Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;
- VIII - Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
- IX - Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;
- X - Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;
- XI - Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- XII - Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência;
- XIII - Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos.
- 10.8 Gestor do Contrato (artigo 8º do Anexo VI do Decreto Municipal nº 310, de 22 de março de 2023):
- I - Acompanhar, sempre que possível, o andamento das contratações que ficarão sob sua responsabilidade;
- II - Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- III - Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;
- IV - Acompanhar o prazo de vigência do contrato;
- V - Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;
- VI - Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato;
- VII - Orientar o fiscal de contrato sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;
- VIII - Solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;
- IX - Determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;
- X - Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;
- XI - Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;
- XII - Conferir o atesto do fiscal de contrato e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;
- XIII - Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;
- XIV - Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do artigo 96, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- XV - Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;
- XVI - Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;
- XVII - Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;
- XVIII - Notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8

Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 – Centro – Pereiro – CE

(88) 3527-1250 / 3527-1260



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



que repercute no contrato;

XIX- Fundamental, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

XX - Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;

XXI - Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior.

10.8.1 A análise e o ateste de conformidade descritos no inciso I, do § 1º, do art. 7º, do Anexo VI do Decreto 310/2023, quando referentes aos documentos comprobatórios arrolados no art. 57, deste Decreto, poderão ser efetivados por amostragem.

a) Mensalmente, a amostra deverá abarcar empregados distintos a serem analisados, de modo que, sempre que possível, ao final do exercício, tenha sido feita a análise dos pagamentos referentes, ao menos, a um mês, por empregado contratado;

b) O Gestor do Contrato enviará à contratada a relação dos nomes que integram a amostra aleatória mensal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, seja providenciada a documentação a que se refere o caput deste artigo.

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

11.1 **Do Recebimento:** O objeto contratado será recebido de forma provisória ou definitiva, nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 310, de 22 de março de 2023.

11.1.1 Os prazos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo do objeto contratados, bem como as condições específicas de execução e recebimento do objeto, deverão ser definidos neste termo de referência, sendo que o início do prazo de recebimento definitivo contar-se-á do término do prazo de recebimento provisório.

11.1.2 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta.

11.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [artigo 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



11.8 Da Liquidação: Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do artigo 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

11.8.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.9.1 O prazo de validade;

11.9.2 A data da emissão;

11.9.3 Os dados do contrato e do órgão contratante.

11.9.4 O período respectivo de execução do contrato.

11.9.5 O valor a pagar; e

11.9.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

11.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, quando esta não for possível de verificar mediante apresentação de documentação física ou por e-mail por parte da contratada;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

11.13 Constatando-se, junto ao SICAF ou ao município, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.14.1 A regularização poderá ser feita mediante apresentação de documentação física ou por e-mail por parte da contratada;

11.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou ao Município.

12 - PRAZO DE PAGAMENTO:



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



12.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente, nos termos do artigo 59 do Decreto Municipal nº 310, de 22 de março de 2023.

12.2 Forma de pagamento:

12.2.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.2.2 O pagamento deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, e subdividida estabelecidas no artigo 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no artigo 60 do Decreto Municipal nº 310, de 22 de março de 2023.

12.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:

13.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

13.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

13.2 Forma de fornecimento:

13.2.1 O fornecimento do objeto será parcelado, conforme solicitação da contratante, descrito na Ordem de Serviço enviado a contratada.

14 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO: Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

14.1 - Habilitação jurídica:

14.1.1 No caso de empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.1.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

14.1.3 No caso de sociedade simples: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou Órgão Equivalente, do domicílio sede do licitante;

14.1.4 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização expedido pelo órgão competente; os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto podendo ser substituídos, preferencialmente, pela respectiva consolidação;

14.1.5 No caso de sociedade por ações: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados pela Junta Comercial do domicílio sede do licitante;

14.1.6 No caso de cooperativa: Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

14.1.7 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

14.1.8 Cópia de documento oficial com foto e CPF, de Sócio Administrador ou do titular da empresa ou outro documento oficial de identificação com foto válido na forma da lei.

14.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.2 - Prova de inscrição na:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

14.3 - Regularidade fiscal e trabalhista:

14.3.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

a) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

14.3.2 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS e;

14.3.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme Lei 12.440, de 07 de julho de 2011.

14.4 - Qualificação técnica:

14.4.1 Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento executados, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, expedido por entidade pública ou privado, usuária dos serviços em questão, comprovando que forneceu, satisfatoriamente, o objeto deste edital ou outro semelhante, bem como prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. Somente serão considerados válidos os atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo do emitente. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pelo Pregoeiro/Agente de Contratação ou quem este indicar.

a) No atestado de capacidade técnica deverá estar descrito expressamente os itens cuja execução ou entrega foram realizadas.

b) Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica para comprovação ao que dispõe o item 14.4.1 “a”, instrumento de nota fiscal e/ou contrato respectiva ao qual o atestado faz vinculação.

14.4.2 Os atestos de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

14.4.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8

Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 – Centro – Pereiro – CE

(88) 3527-1250 / 3527-1260



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



14.5 Qualificação econômico-financeira:

14.5.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica – Lei nº 14.133, de 2021, artigo 69, caput, inciso II;

14.5.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais devidamente registrado no órgão competente;

a) A documentação exigida acima estará restrita ao último exercício social, no caso de empresas constituídas há menos de dois anos.

b) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial de abertura referentes ao período de existência da sociedade, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

14.6 Outras exigências:

14.6.1 Declarações complementares: A proponente deverá declarar em documento único;

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

c) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Pereiro ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

d) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

e) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

f) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

g) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (artigo 63, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

h) Declara que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

14.6.1 A licitante deverá fornecer, a título de informação, número de telefone, fax, e pessoa de contato, preferencialmente local. A ausência desses dados não a tornará inabilitada.

15 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

15.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 214.960,00 (Duzentos e Quatorze Mil Novecentos e Sessenta reais).**

15.2 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



15.3 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

15.4 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, conforme solicitação de disponibilidade orçamentária das devidas dotações (anexo I).

16.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

a) 07.07 – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO:

Dotação: 04.122.0037.2.036.0000 - Obras e Urbanismo - Custeio Administrativo.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

16.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17 - ANEXOS:

ANEXO I - SOLICITAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 12/2026

DATA DE ELABORAÇÃO: 18/05/2026

1 - INTRODUÇÃO: As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de Políticas Públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos Recursos Públicos. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá a necessidade abaixo especificada.

2 - UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE.

3 - DESCRIÇÃO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO PARA FORNECIMENTO DE AREIA NATURAL, ORIUNDA DE JAZIDA DEVIDAMENTE LICENCIADA, DISPONIBILIZADA NO LOCAL DA EXTRAÇÃO, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE, RELACIONADAS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, MANUTENÇÃO URBANA E RURAL, RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E DEMAIS INTERVENÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO.

4 - CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: O objeto da presente contratação é classificado como **bem/serviço comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 2021, por tratar-se de objeto cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma objetiva no edital, com base em especificações usuais praticadas no mercado. A contratação destina-se ao atendimento das necessidades da Secretaria de Obras e Urbanismo do Município de Pereiro/CE.

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8

Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 – Centro – Pereiro – CE

(88) 3527-1250 / 3527-1260



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



5 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE: A presente contratação decorre da necessidade contínua do Município de Pereiro de assegurar a disponibilidade de areia destinada à execução direta de serviços de engenharia, infraestrutura urbana, manutenção predial e recuperação de vias públicas realizados pela Administração Municipal, visando garantir a adequada conservação dos bens públicos, a melhoria da mobilidade urbana e rural e a manutenção dos serviços essenciais prestados à população.

A demanda possui caráter permanente e operacional, considerando que a areia constitui insumo indispensável para diversas atividades executadas pelas secretarias municipais, especialmente em intervenções de manutenção corretiva e preventiva em pavimentações, vias urbanas e estradas vicinais, recuperação de passagens molhadas, construção e manutenção de calçadas, passarelas, meios-fios, pequenos reparos estruturais em prédios públicos, assentamento de pisos, produção de argamassa e concreto, bem como demais serviços correlatos de engenharia e infraestrutura.

Ressalte-se que o Município já possui contratação destinada à aquisição de materiais de construção em geral; contudo, diante do elevado consumo e da necessidade contínua de reposição da areia utilizada nas atividades operacionais das equipes municipais, verificou-se a necessidade de contratação específica e complementar para atendimento da demanda efetiva da Administração, especialmente em razão da natureza volumosa do material e da necessidade de fornecimento contínuo conforme cronograma de execução dos serviços públicos.

A contratação pretendida visa assegurar o fornecimento regular de areia extraída de jazida devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes, garantindo que a Administração Pública utilize material oriundo de exploração mineral regularizada, em conformidade com a legislação ambiental, minerária e urbanística vigente, mitigando riscos de responsabilização ambiental, paralisações de obras, sanções administrativas e prejuízos à continuidade dos serviços públicos.

Além da necessidade operacional, a contratação atende ao interesse público sob a perspectiva da economicidade, eficiência administrativa e continuidade dos serviços essenciais, permitindo que o Município mantenha estoque adequado para atendimento das demandas emergenciais e programadas, reduzindo interrupções nos serviços de manutenção urbana e infraestrutura.

Importante destacar que os serviços executados diretamente pelo Município representam relevante instrumento de atendimento célere das demandas comunitárias, especialmente em pequenas intervenções urbanas e rurais que exigem pronta atuação do Poder Público. A indisponibilidade do material comprometeria significativamente a capacidade operacional das equipes municipais, ocasionando atrasos em manutenções, deterioração de vias públicas, aumento de custos futuros de recuperação e prejuízos à população usuária dos serviços públicos.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e proporcional ao atendimento das necessidades administrativas do Município de Pereiro, estando alinhada aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

6 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL: A contratação prevista está devidamente contemplada no Plano de Contratações Anual (PCA), com sua execução planejada para o mês de outubro de 2026. Essa iniciativa foi cuidadosamente alinhada aos objetivos e diretrizes estabelecidos no planejamento estratégico da administração, garantindo que a implementação ocorra de acordo com as necessidades e prioridades previamente definidas, além de assegurar a conformidade com as metas institucionais estabelecidas para o período.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



7 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: De modo geral, o objeto relacionado a esta contratação deverá ser entregue pelo fornecedor conforme as especificações estabelecidas no Edital. O fornecedor será responsável por cumprir todas as exigências e obrigações previstas na legislação pertinente, garantindo a qualidade e a conformidade do item entregue, que deverá seguir as normas técnicas vigentes, com boa qualidade e aceitação no mercado.

7.1 De maneira específica, para a contratação do objeto deste ETP, alguns requisitos mínimos devem ser atendidos:

- a) A contratada deverá executar o serviço ou entregar o bem, objeto da contratação, no prazo estabelecido, em conformidade com a padronização adotada pelo órgão, com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e requisitos de desempenho, atendendo à solicitação da contratante, conforme Ordem de Serviço ou Ordem de Compra, no endereço indicado no instrumento convocatório.
- b) A contratada deverá executar diretamente os serviços ou entregar os bens contratados, sendo vedada a transferência da responsabilidade contratual a terceiros, empresas ou instituições de qualquer natureza.
- c) Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais e acessórios necessários à plena execução do objeto, sejam serviços ou bens, tais como fretes, impostos, seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução contratual, devendo ser apresentados os comprovantes quando solicitados pelo município.
- d) A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada (manual, digital ou eletrônica) e as demais rubricadas pelo licitante ou representante legal. A proposta deverá ainda conter a indicação de instituição bancária, número da conta e agência, para fins de pagamento.
- e) Todas as especificações do objeto constantes na proposta sejam relativas a serviços (escopo, metodologia, prazos, condições de execução) ou a bens (marca, modelo, dimensões, composições, tipo, fabricante, procedência, entre outras referências) vinculam a contratada.
- f) Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, de forma a evitar acréscimos de custos desnecessários e restrição à competitividade.
- g) A contratada deverá declarar que atende integralmente aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- h) Será exigida a apresentação da documentação de habilitação apenas do licitante vencedor, salvo nas hipóteses em que a fase de habilitação preceder à fase de julgamento.
- i) Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal somente em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.
- j) A contratada deverá atender integralmente aos regulamentos aplicáveis, apresentando os registros e comprovações oficiais cabíveis.
- k) Quando aplicável, os bens fornecidos ou serviços executados deverão observar critérios socioambientais em conformidade com a Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA), Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS), bem como legislações estaduais e municipais correlatas, apresentando, quando couber, registros e comprovações oficiais pertinentes.
- l) A contratada deverá obedecer às Normas Brasileiras Regulamentadoras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), aplicáveis aos bens ou serviços objeto da contratação.
- m) A execução do objeto deverá observar soluções que assegurem desempenho técnico-profissional adequado, eficiência operacional e baixo consumo de energia, sempre que pertinente.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



n) A contratada deverá cumprir rigorosamente as regras e condições previstas no Edital de Licitação, no Termo de Referência, no Contrato, na Proposta apresentada e em seus documentos complementares, conforme o caso.

8 - MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA A ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS: Segundo Duro e Dorneles (2019a), as estimativas numéricas cumprem um papel importante ao oferecer respostas quantitativas de forma ágil, sem exigir exatidão absoluta, mas com precisão suficiente para atender à demanda da situação concreta. Os mesmos autores (2021) complementam que o “número estimado” não é escolhido aleatoriamente, mas resulta de observações e estratégias que buscam uma maior aproximação da realidade, sendo considerado mais preciso quanto menor for seu desvio da quantidade real.

Nesse contexto, embora a matemática esteja historicamente associada à busca pela exatidão como evidenciam expressões como “matematicamente”, “exatamente” ou “precisamente”, é possível compreender que, no tratamento de problemas práticos, a estimativa não configura uma contradição, mas sim uma necessidade funcional (DURO; DORNELES, 2019b).

A estimativa foi elaborada considerando as necessidades operacionais contínuas das Secretarias Municipais envolvidas na execução direta de serviços de infraestrutura, manutenção urbana, manutenção predial, recuperação de vias públicas e demais intervenções de interesse público realizadas pela Administração Municipal ao longo da vigência contratual.

Importante destacar que o Município não dispõe de histórico consolidado de contratações específicas anteriores para fornecimento de areia extraída diretamente de jazida licenciada, circunstância que impossibilita a utilização exclusiva de dados pretéritos como parâmetro de consumo efetivo.

Dessa forma, a Administração adotou metodologia estimativa baseada em critérios técnicos, operacionais e prospectivos, considerando:

a frequência das demandas de manutenção urbana e rural executadas diretamente pelo Município;

a necessidade contínua de recuperação de pavimentações e vias públicas;

a manutenção de passagens molhadas, passarelas e pequenos dispositivos de drenagem;

os serviços de manutenção predial em equipamentos públicos;

o consumo médio estimado de areia em pequenas obras e serviços de engenharia executados pelas equipes municipais;

a necessidade de manutenção preventiva e corretiva em diversas localidades urbanas e rurais;

a ampliação das ações de infraestrutura e conservação urbana previstas para o exercício;

a necessidade de manutenção de estoque mínimo operacional para evitar paralisação dos serviços públicos.

Considerando a ausência de histórico específico consolidado, a Administração promoveu levantamento interno junto aos setores de infraestrutura, obras e manutenção urbana, identificando consumo potencial aproximado compatível com as demandas ordinárias e extraordinárias do Município durante o período de 12 (doze) meses.

A partir dessa análise técnica e operacional, estimou-se o **quantitativo de 4.000 m³ de areia**, considerado suficiente para atendimento das necessidades administrativas previstas durante a vigência contratual, sem representar excesso injustificado de quantitativos nem risco de desabastecimento das atividades essenciais executadas pelo Município.

A estimativa buscou observar o princípio da razoabilidade, evitando superdimensionamento da contratação, ao mesmo tempo em que assegura quantitativo mínimo capaz de garantir continuidade dos serviços públicos de manutenção e infraestrutura.

Ressalte-se que o quantitativo estimado possui natureza meramente previsional, não gerando obrigação de consumo integral por parte da Administração, sendo os fornecimentos

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8

Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 – Centro – Pereiro – CE

(88) 3527-1250 / 3527-1260



realizados conforme necessidade efetiva do Município, observadas as disponibilidades orçamentárias e a demanda administrativa superveniente.

Assim, o quantitativo estimado de 4.000 m³ mostra-se tecnicamente adequado, proporcional e compatível com as necessidades institucionais identificadas pela Administração Pública Municipal, atendendo aos requisitos de planejamento da contratação estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

8.3 Considerações Finais

A contratação para atender às necessidades da Secretaria de Obras e Urbanismo, com base nas estimativas em tela, visa garantir a eficácia e a acessibilidade dos serviços públicos. As quantidades estimadas são baseadas em dados reais do ano anterior.

Tabela I: Especificações dos itens e suas respectivas unidades de medida e quantidades.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	INDENIZAÇÃO DE JAZIDA	M ³	4.000
2	POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE) - ADAPTADA DA SINA	M ³	4.000

9 - LEVANTAMENTO DE MERCADO: Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a Contratação de solução para o fornecimento de material arenoso destinado ao atendimento das demandas de obras, serviços de infraestrutura, manutenção urbana, recuperação de vias e demais intervenções executadas pela Prefeitura Municipal. Além disso, faz-se necessário a obtenção da proposta mais vantajosa, que represente o menor sacrifício de recursos, com maximização dos resultados e minimização dos custos incorridos (economicidade/eficiência), alcançadas as metas colimadas e atendida à necessidade demandada (eficácia/efetividade). A proposta mais vantajosa é ainda, a que, sem prejuízo do desempenho esperado da solução, cause impacto ambiental positivo, mediante obediência aos critérios e adoção de práticas de responsabilidade socioambiental.

9.1 Ante o exposto, foram vislumbradas as seguintes soluções de mercado que poderiam, em tese, atender os requisitos específicos para a contratação:

9.1.1 Solução 1:– Aquisição de materiais de construção em geral, incluindo areia, mediante licitação convencional (Pregão ou Dispensa) - Esta solução consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de construção diversos, incluindo areia, normalmente comercializados em depósitos de materiais de construção ou distribuidores do ramo.

A solução apresenta viabilidade operacional básica, uma vez que empresas do ramo de materiais de construção possuem capacidade de comercialização de areia para atendimento das demandas municipais.

9.1.2 Solução 2: Fornecimento de areia extraída em jazida licenciada, disponibilizada no local da extração, sem transporte, acrescida de indenização da jazida - Esta solução consiste na contratação de fornecedor responsável pela disponibilização de areia diretamente em jazida devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes, permanecendo sob responsabilidade do Município apenas a retirada e transporte do material até os locais de utilização.

A solução apresenta elevada viabilidade técnica e operacional, especialmente em razão da natureza dos serviços executados pelo Município e do elevado consumo contínuo do material.

9.2 Da solução escolhida: Considerando as necessidades identificadas neste estudo, especialmente a natureza **variável** e **intermitente** da demanda por areia destinada à



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



execução direta de serviços de engenharia, infraestrutura urbana, manutenção predial e recuperação de vias públicas realizados pela Administração Municipal, visando garantir a adequada conservação dos bens públicos, a melhoria da mobilidade urbana e rural e a manutenção dos serviços essenciais prestados à população, entende-se que a alternativa que melhor atende à realidade e à necessidade atual do Município de Pereiro/CE é a **Solução 2: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTES À INDENIZAÇÃO DE JAZIDA E FORNECIMENTO DE AREIA SEM TRANSPORTE PARA DIVERSOS USOS NO MUNICÍPIO DE PEREIRO.**

Após análise comparativa das alternativas disponíveis no mercado, conclui-se que a **SOLUÇÃO 02 – CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTES À INDENIZAÇÃO DE JAZIDA E FORNECIMENTO DE AREIA SEM TRANSPORTE PARA DIVERSOS USOS NO MUNICÍPIO DE PEREIRO** – apresenta-se como a alternativa mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa para atendimento da necessidade administrativa do Município de Pereiro.

A solução escolhida demonstra maior compatibilidade com a demanda operacional contínua da Administração Pública, permitindo fornecimento em volume suficiente, redução de custos unitários, maior eficiência logística e atendimento às exigências ambientais relacionadas à exploração mineral.

Além disso, a solução encontra respaldo em práticas adotadas por outros órgãos públicos, demonstrando viabilidade técnica e aderência às boas práticas administrativas relacionadas à gestão de materiais destinados à infraestrutura e manutenção urbana.

Dessa forma, conclui-se que a solução selecionada atende aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Ademais, a disponibilização da areia diretamente na jazida possibilita maior controle do quantitativo efetivamente utilizado; fornecimento contínuo e em larga escala; redução de riscos de desabastecimento; maior eficiência logística das equipes municipais; flexibilidade operacional para retirada conforme necessidade; compatibilidade com as demandas rotineiras de infraestrutura e manutenção urbana.

Adicionalmente, a exigência de jazida devidamente licenciada garante conformidade ambiental e regularidade da atividade de extração mineral, observando as exigências dos órgãos ambientais e da legislação pertinente

9.3 Ressalta-se que as soluções foram apreciadas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos. A solução escolhida atende as determinações legais, mostrando-se a opção mais viável e econômica à Instituição.

9.4 Ademais, Essa solução já foi praticada por outros órgão, a exemplo do Município de São José do Cerrito-SC(<https://cerrito.sc.gov.br/uploads/sites/379/2026/02/ETP-RP-Pedra-Brita-e-Areia.pdf>).

10 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO: A solução adotada consiste na **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTES À INDENIZAÇÃO DE JAZIDA E FORNECIMENTO DE AREIA SEM TRANSPORTE PARA DIVERSOS USOS NO MUNICÍPIO DE PEREIRO**, com a finalidade de assegurar o fornecimento de material arenoso destinado ao atendimento das demandas de obras, serviços de infraestrutura, manutenção urbana, recuperação de vias e demais intervenções executadas pela Prefeitura Municipal.

O modelo de contratação por M³ (metro cúbico), possibilita à Administração Municipal acionar o serviço conforme a demanda efetivamente necessária, com flexibilidade para atender as necessidades conforme demandas de serviços nas mais diversas localidades, ruas e prédio do município. A remuneração vinculada ao M³ (metro cúbico) extraído favorece **maior aderência entre custo e execução**, permitindo planejamento, controle e fiscalização mais objetivos,



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



com base em rotas autorizadas, registros de viagens e comprovação do deslocamento realizado.

A solução contempla a disponibilização do material que deverá ocorrer diretamente no local da extração, permanecendo o transporte sob responsabilidade do Município, conforme definição da solução adotada.

Dessa forma, a solução definida contribui para o fornecimento de material arenoso destinado ao atendimento das demandas de obras, serviços de infraestrutura, manutenção urbana, recuperação de vias e demais intervenções executadas pela Prefeitura Municipal **ampliar os pequenos serviços de manutenção de vias e prédios públicos executados de maneira direta**, conferindo maior eficiência e economicidade à execução das atividades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, em conformidade com os princípios da administração pública e com a **Lei nº 14.133/2021**.

10.1 Especificações do serviço e obrigações da contratada

a) A contratada deverá disponibilizar areia extraída exclusivamente de jazida devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes, devendo manter durante toda a execução contratual a regularidade das licenças ambientais e autorizações eventualmente exigidas pela legislação mineral e ambiental vigente.

b) O material fornecido deverá atender às especificações técnicas constantes no orçamento básico e demais documentos técnicos que compõem o processo de contratação, observando padrões mínimos de qualidade, granulometria e adequação para utilização em serviços de engenharia, infraestrutura e manutenção urbana.

c) A contratada deverá garantir condições adequadas de acesso à jazida para carregamento e retirada do material pelas equipes e veículos da Administração Municipal, assegurando regularidade operacional durante toda a vigência contratual.

d) A execução contratual deverá observar integralmente as normas ambientais, trabalhistas, tributárias, minerárias e de segurança aplicáveis à atividade de extração mineral.

e) A contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, especialmente quanto à regularidade ambiental e capacidade operacional.

f) O prazo para início da disponibilização do material será de até 10 (dez) dias contados da emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido pela Administração.

g) A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos dos arts. 106 e 107 da referida Lei, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública.

h) O A futura contratação deverá prever mecanismos de fiscalização contratual destinados ao controle do quantitativo efetivamente retirado, regularidade da jazida, qualidade do material fornecido e cumprimento das obrigações ambientais e contratuais pela contratada.

i) Para fins de medição e pagamento, a contratada deverá apresentar **registros e comprovações do fornecimento da areia**, conforme critérios definidos no Termo de Referência (por exemplo: relatório de carregamento, indicação de data/horário identificação do veículo e do condutor), permitindo a validação pela fiscalização do contrato.

j) Quando aplicável, os bens fornecidos ou serviços executados deverão observar critérios socioambientais em conformidade com a Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA), Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS), bem como legislações estaduais e municipais correlatas, apresentando, quando couber, registros e comprovações oficiais pertinentes.

k) A contratada deverá obedecer às Normas Brasileiras Regulamentadoras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), aplicáveis aos bens ou serviços objeto da contratação.

l) A execução do objeto deverá observar soluções que assegurem desempenho técnico-profissional adequado, eficiência operacional e baixo consumo de energia, sempre que pertinente.



m) A contratada receberá indenização correspondente à utilização da área de jazida destinada à extração de areia, incluindo compensações referentes ao uso da área explorada adicionado do valor da extração (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE) cujo unidade será M³ (metro cúbico), conforme medição

10.2 Responsabilidades e Penalidades

A contratada assumirá integral responsabilidade pela adequada execução do objeto contratado e ficará sujeita às sanções previstas no **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo sofrer, conforme a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento contratual;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo legal;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos da legislação vigente.

Sem prejuízo das penalidades administrativas, a contratada poderá responder civil e criminalmente pelos danos eventualmente causados à Administração Pública, aos usuários do serviço ou a terceiros.

10.3 Fiscalização

A Administração Pública exercerá a fiscalização integral da execução contratual, podendo, a qualquer tempo, **verificar a regularidade documental**, realizar **vistorias** nos locais de fornecimento, solicitar **comprovantes de manutenção e regularidade das Licenças Ambientais**, bem como exigir **relatórios de execução e medição** do serviço, m³ (metro cúbico) fornecido, datas/horários e demais registros definidos no Termo de Referência).

Constatadas irregularidades, desconformidades em relação às especificações contratadas ou falhas que comprometam a continuidade e a segurança do serviço, a contratada deverá promover as correções necessárias de forma imediata, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e, se for o caso, rescisão contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

10.4. Do processo de Contratação

A empresa deverá ser contratada por meio de procedimento de **licitação** na modalidade **Pregão**, na Forma **Eletrônica** nos termos especificados no **Art. 28, Inciso I**, da Lei de Licitações (14.133/21), pois trata-se de fornecimento de bem comum.

Com relação ao critério de julgamento, o mais apropriado ao presente caso será o de “**menor preço**”, nos termos do **Art. 28, Inciso I e art. 34**, ambos da Lei 14.133 de 2021.

Desse modo e conforme apontado, a administração pública deverá realizar certame para aquisição bens considerados comuns na modalidade **Pregão**, na Forma **Eletrônica** e com julgamento por “**menor preço**”, assim, o licitante que apresentar o **menor preço e atender aos requisitos de habilitação será declarado vencedor**.

10.5. Da delimitação geográfica, como condição de participação no processo licitatório:

Diante da especificidade do objeto, a escolha de um fornecedor/jazida situado dentro de uma distância geográfica de **70 quilômetros da sede do município de Pereiro/CE** visa otimizar a prestação dos serviços, garantindo maior economicidade ao erário público; Reduzir custos operacionais com transporte; Minimizar desgaste da frota municipal; Assegurar maior agilidade no abastecimento das demandas; Evitar aumento excessivo no consumo de combustível e manutenção dos veículos.

A natureza do objeto que envolve o fornecimento de areia extraída de jazida, sem transporte. A logística associada ao transporte de areia da jazida para o Município de Pereiro a partir de longas distâncias aumenta exponencialmente o risco de descumprimento das especificações técnicas, onerando os custos aos cofres públicos.

Além disso, a distância excessiva entre o fornecedor/jazida e o local de entrega pode resultar em encarecimento do custo final (transporte e logística de longa distância) e dificuldade de



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



fiscalização e de aplicação tempestiva de medidas corretivas, o que pode afetar negativamente o cumprimento do contrato e os resultados pretendidos pela Administração. Nesse sentido, Marçal explica que é possível a Administração requerer estabelecimento em um determinado local:

“O raciocínio acima se aplica inclusive nas hipóteses em que a satisfação da necessidade da Administração depender da localização geográfica do estabelecimento do particular. Existem hipóteses em que a Administração Pública está legitimada a exigir que o particular execute a prestação contratual em determinado local, sendo indispensável para tanto a existência de um estabelecimento geográfico em determinada região.

(...)

Ou seja, admite-se a consagração de critério de localização geográfica do estabelecimento do licitante se tal for indispensável à execução satisfatória do contrato e se a localização geográfica envolver distinções econômicas pertinentes à avaliação da vantajosidade da proposta.

(...)

Isso significa a necessidade de evidenciar a pertinência não apenas teórica da questão geográfica. É indispensável verificar a solução prática adotada em cada caso concreto. Somente será válido o edital que estabelecer critério de cunho geográfico compatível com o princípio da proporcionalidade. Isso significa a necessidade de evidenciar que a fixação de um critério geográfico determinado era (a) indispensável à satisfação da necessidade objeto da contratação, (b) foi realizada de modo a assegurar a mais ampla participação de potenciais interessados e (c) não infringiu outros princípios constitucionais pertinentes.” (JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15. Ed. São Paulo: Dialética, 2012, págs. 84-85).

Julgados recentes do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Tribunal de Contas de Minas Gerais, adotaram essa possibilidade de restrição:

EMENTA: AGRAVO INTERNO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - LEI Nº 8666/93 - CLÁUSULA DO EDITAL - LIMITAÇÃO TERRITORIAL - VANTAJOSIDADE - RAZOABILIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DO EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1- O processo licitatório tem, como objetivo, proporcionar a realização do negócio mais vantajoso para a administração pública e assegurar, em condições de igualdade, a participação dos administrados nos negócios em que pretende a Administração Pública realizar com particulares; 2- É razoável a cláusula editalícia que restringe a participação de fornecedores de medicamentos manipulados apenas com sede na circunscrição do Município, em atenção ao que dispõe a Lei nº 5.991/73 sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos e, em vista das boas práticas de manipulação em farmácias, os produtos não industrializados não podem ser transportados; **3- Não viola os princípios da igualdade e da ampla concorrência a limitação territorial que preserva a vantajosidade e a economicidade.** (TJ-MG - AGT: 10569170021871002 MG, Relator: Renato Dresch, Data de

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8

Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 – Centro – Pereiro – CE

(88) 3527-1250 / 3527-1260



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



Julgamento: 24/05/2018, Data de Publicação: 29/05/2018. (Grifo nosso).

A delimitação geográfica não irá restringir a competitividade do certame, visto que dentro dessa distância estão situadas várias cidades: **Ererê-CE (19 km), Iracema-CE (49,6 km), Jaguaribe-CE (38 km), Distrito de Mapuá - Jaguaribe-CE (42,1 km) São Miguel-RN (21,7 km), Venha-Ver-RN (42,2 km), Coronel João Pessoa-RN (31,2 km), Encanto-RN (33,8 km), Pau dos Ferros-RN (43 km), Francisco Dantas-RN (51,7 km), São Francisco do Oeste-RN (51 km), Rafael Fernandes-RN (48,9 km), Dr Severiano-RN (51,7 km – via São Miguel)** fonte: **Google Maps** (<https://www.google.com/maps>). A devida atenção foi dada para assegurar que a delimitação geográfica não irá restringir a competitividade do processo licitatório, garantindo uma participação ampla de fornecedores interessados, o que contribui ainda mais para a seleção da proposta mais vantajosa à Administração. Em conclusão, a contratação proposta atende plenamente às necessidades da Administração Municipal, permitindo alcançar os resultados esperados conforme descrito no ETP. Está alicerçada nos princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021 e representa a alternativa mais adequada técnica e operacionalmente, conforme demonstrado pela análise de mercado efetuada.

Dessa forma, a delimitação geográfica justifica-se como medida estratégica para assegurar a excelência dos serviços contratados, proporcionando a fornecimento de material arenoso destinado ao atendimento das demandas de obras, serviços de infraestrutura, manutenção urbana, recuperação de vias e demais intervenções executadas pela Prefeitura Municipal e proporcionando um atendimento adequado às necessidades do município de Pereiro. Esta solução foi escolhida com base em um levantamento de mercado abrangente, que confirmou não apenas a viabilidade e competitividade econômica da contratação, mas também a sua adequação técnica, alinhada aos princípios de eficiência e interesse público estabelecidos pela Lei.

11 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: A estimativa de preços da contratação para execução dos serviços levantados com base na tabela: SEINFRA 028 SEM DESONERAÇÃO e Composição Própria. Os preços dos serviços constantes na planilha orçamentária apresentam BDI DE SERVIÇO DE 15,00%.

O valor estimado global é de **R\$ 214.960,00 (Duzentos e Quatorze Mil Novecentos e Sessenta reais)** e o detalhamento pode ser verificado no Anexo deste documento.

As quantidades dar-se-á de acordo com levantamentos dos quantitativos com parâmetro no projeto básico (Anexo I) de engenharia, conforme planilha orçamentária (Anexo II) e suas respectivas memórias de cálculo a este Estudo Técnico, conforme itens abaixo:

12 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

12.1 Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

12.2 Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

12.3 Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por inesperados sinistros ocorridos e por ser uma obra de infraestrutura as empresas especializadas nesta área atendem aos requisitos de construção simultaneamente.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



12.4 Justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, uma vez que vários fornecedores poderão implicar descontinuidade da padronização, bem como dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao largo das contratações, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos fornecedores.

13 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES: De acordo com informações disponibilizadas no portal oficial de compras do Governo Federal, na Instrução Normativa 58/2.022, as **contratações correlatas** contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si. Já as **contratações interdependentes** são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

A **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTES À INDENIZAÇÃO DE JAZIDA E FORNECIMENTO DE AREIA SEM TRANSPORTE PARA DIVERSOS USOS NO MUNICÍPIO DE PEREIRO**, com a finalidade de atender as demandas de obras, serviços de infraestrutura, manutenção urbana, recuperação de vias e demais intervenções executadas pela Prefeitura Municipal. Nesse contexto, há objetos de contratação que se relacionam diretamente com este serviço por afinidade de finalidade, escopo operacional ou complementaridade administrativa (contratações correlatas), bem como há objetos cuja existência e funcionamento adequado condicionam a efetividade do transporte de pacientes (contratações interdependentes), uma vez que o deslocamento só produz resultados quando integrado ao fluxo assistencial, à regulação e à rede de atenção.

Em observância às normas legais e infralegais, procedeu-se à análise das contratações correlatas e interdependentes relacionadas ao objeto pretendido, visando identificar eventuais vínculos operacionais, administrativos e funcionais necessários à plena execução da solução escolhida.

Verificou-se que a presente contratação possui relação correlata com futuras ou eventuais aquisições de materiais de construção destinados às atividades de manutenção predial, infraestrutura urbana, recuperação de vias públicas, drenagem, pavimentação e demais serviços de engenharia executados diretamente pelo Município, tais como cimento, brita, tijolos, meio-fio, tubos, ferragens e demais insumos utilizados nas intervenções urbanas e rurais.

Da mesma forma, a contratação apresenta correlação com serviços de manutenção urbana, recuperação de estradas vicinais, execução de pequenas obras de engenharia e conservação de equipamentos públicos, considerando que a areia constitui insumo essencial para execução dessas atividades operacionais desempenhadas pelas equipes municipais.

No tocante às contratações interdependentes, destaca-se que a solução adotada prevê apenas o fornecimento da areia disponibilizada diretamente no local da jazida, sem inclusão do transporte até os locais de utilização pela Administração Pública.

Nesse contexto, a operacionalização da retirada e transporte do material dependerá da utilização da estrutura logística do próprio Município, mediante emprego de frota própria, equipamentos municipais e servidores vinculados às secretarias demandantes, especialmente caminhões basculantes, caçambas, máquinas pesadas e demais equipamentos necessários à execução dos serviços, logo, necessita de aquisição de combustíveis e lubrificantes, bem como manutenção preventiva e corretiva da frota própria, incluindo peças, acessórios, pneus e baterias.

Adicionalmente, caso necessário para ampliação da capacidade operacional da Administração, poderão existir contratações acessórias destinadas à locação de veículos, máquinas pesadas e equipamentos de transporte, os quais atuarão de forma complementar à frota municipal no deslocamento do material extraído da jazida até os locais de aplicação.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



Importante destacar, contudo, que tais contratações possuem natureza meramente acessória e operacional, não constituindo condição indispensável para celebração da presente contratação, uma vez que o Município já dispõe, ainda que parcialmente, de meios próprios capazes de realizar a retirada e transporte do material conforme a demanda administrativa.

A execução contratual também depende da manutenção da regularidade ambiental da jazida explorada pela futura contratada, sendo imprescindível que permaneçam válidas todas as licenças, autorizações ambientais e regularizações minerárias exigidas pelos órgãos competentes durante toda a vigência contratual.

Após análise técnica, conclui-se que as contratações correlatas e interdependentes identificadas são compatíveis com a estrutura administrativa municipal atualmente existente, não representando impedimento à execução da solução pretendida, mas sim instrumentos complementares destinados a assegurar maior eficiência operacional, continuidade dos serviços públicos e adequada execução das atividades de infraestrutura e manutenção urbana do Município

14 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS: A adoção de critérios de sustentabilidade no Processo Licitatório constitui um instrumento estratégico para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, incorporando parâmetros ambientais, sociais e econômicos que orientam a escolha de bens e serviços. Tais critérios estimulam a criação e o fortalecimento de um mercado verde, ao exigir dos fornecedores práticas mais responsáveis, como a melhoria dos processos produtivos, a gestão ambiental eficiente e a oferta de produtos que facilitem a reciclagem, apresentem maior durabilidade, gerem menos resíduos e demandem menor consumo de matéria-prima, água e energia. Considerando que a Administração Pública figura como um dos principais agentes econômicos do país, sua atuação como compradora responsável induz transformações positivas no setor privado, promovendo o aprimoramento contínuo das práticas empresariais e incentivando a adoção de padrões mais sustentáveis mesmo entre aqueles que ainda não os possuem. Assim, a incorporação de exigências ambientais nesta licitação visa não apenas mitigar eventuais impactos negativos ao meio ambiente, mas também impulsionar Políticas Públicas voltadas à proteção ambiental, à equidade social e ao crescimento econômico, fortalecendo o compromisso institucional do município com os objetivos de desenvolvimento sustentável e gerando benefícios concretos para toda a sociedade (MACÊDO, 2018).

Para que os procedimentos licitatórios promovam o uso racional e eficiente dos recursos naturais, é imprescindível que a relação de itens a serem adquiridos permita a identificação de produtos que apresentem menor impacto ambiental, que atendam integralmente às especificações técnicas de uso e que incorporem atributos relacionados à sustentabilidade social e econômica. Dessa forma, o processo de aquisição pública não se limita à análise dos aspectos ambientais relacionados ao ciclo de vida dos produtos que compreende a extração da matéria-prima, os processos produtivos, a utilização e a destinação final, mas também considera critérios tradicionais inerentes às licitações, como a avaliação do custo e da qualidade. Esse equilíbrio entre desempenho ambiental e eficiência econômica caracteriza o conceito de ecoeficiência, que se traduz na oferta de bens e serviços de qualidade, com preços competitivos, capazes de satisfazer as necessidades da Administração Pública, ao mesmo tempo em que minimizam os impactos negativos sobre o meio ambiente e reduzem a exploração dos recursos naturais (KRUMMENAUER et al., 2010).

Assim, em atendimento à Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 e considerando o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos Editais de Licitações promovidos pela Administração Pública, buscou-se atribuir requisitos técnicos que atendam às exigências ambientais atuais, bem como o alcance de alternativas que apresentem um nível de qualidade aceitável sem perder de vista a questão da economicidade e competitividade da licitação.



ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO**



A presente contratação observará os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, da prevenção ambiental, da eficiência administrativa e da responsabilidade socioambiental, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, bem como com as diretrizes estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União – AGU, visando à efetiva inserção de critérios ambientais e socioambientais no procedimento licitatório e na execução contratual.

Considerando que o objeto envolve atividade potencialmente causadora de impacto ambiental decorrente da exploração mineral para extração de areia, a Administração Pública adotará medidas destinadas à mitigação de impactos, à utilização racional dos recursos naturais e ao fortalecimento das práticas sustentáveis na cadeia de fornecimento.

Dentre os critérios e ações de sustentabilidade ambiental a serem observados na futura contratação, destacam-se:

exigência de que toda areia fornecida seja proveniente exclusivamente de jazida devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes, devendo a contratada comprovar a regularidade ambiental e minerária da atividade durante toda a execução contratual;

obrigatoriedade de manutenção válida das licenças ambientais, autorizações de exploração mineral e demais documentos exigidos pelos órgãos de fiscalização ambiental e minerária;

vedação ao fornecimento de material oriundo de exploração irregular, clandestina ou em desacordo com a legislação ambiental vigente;

observância das normas de controle ambiental relacionadas à extração mineral, especialmente quanto à preservação do solo, controle de erosão, proteção de recursos hídricos e recuperação de áreas degradadas, quando aplicável;

adoção de medidas destinadas à minimização da emissão de poeira, ruídos e material particulado decorrentes da atividade de extração e carregamento do material;

utilização racional dos recursos naturais explorados, evitando desperdícios e promovendo melhor aproveitamento do material extraído;

incentivo à utilização de equipamentos e maquinários em adequadas condições de manutenção, visando redução da emissão de gases poluentes e maior eficiência operacional;

cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis à atividade de exploração mineral e operação de equipamentos;

observância das normas de proteção ambiental, trabalhista, tributária e minerária durante toda a execução contratual;

fiscalização contínua, pela Administração Municipal, da regularidade ambiental da jazida e do cumprimento das obrigações socioambientais assumidas pela contratada.

Sob a perspectiva socioambiental, a contratação também busca assegurar que a execução dos serviços ocorra de forma socialmente responsável, observando condições adequadas de trabalho, respeito às normas de segurança ocupacional e conformidade com a legislação trabalhista aplicável.

Além disso, a solução adotada contribui para maior eficiência na utilização dos recursos públicos, uma vez que a retirada do material ocorrerá conforme demanda efetiva do Município, reduzindo desperdícios, evitando estoques desnecessários e promovendo melhor gestão logística e operacional das atividades de infraestrutura e manutenção urbana.

A Administração Pública poderá, ainda, exigir da futura contratada declarações, licenças, certidões ou demais documentos comprobatórios necessários à verificação da conformidade ambiental da atividade exercida, como forma de fortalecer as práticas sustentáveis e assegurar compatibilidade da contratação com os princípios da legalidade, eficiência, precaução ambiental e desenvolvimento sustentável.

Dessa forma, a contratação pretendida encontra-se alinhada às diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, promovendo a inserção efetiva de critérios ambientais e socioambientais na gestão contratual, com vistas à proteção do meio ambiente, à utilização responsável dos recursos naturais e à promoção do interesse público sustentável.

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8

Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 – Centro – Pereiro – CE

(88) 3527-1250 / 3527-1260



14.2 Para os diversos objetos de contratação, podem ser estabelecidos critérios de sustentabilidade em conformidade com as legislações e normas municipais, estaduais e federais aplicáveis. A seguir, apresentam-se as principais leis e normas relacionadas ao objeto a ser licitado, para consulta e referência técnica, ressaltando-se que as atualizações futuras dessas leis e normas também deverão ser observadas ao longo da execução do contrato:

- a) **Código de Mineração (Decreto – Lei nº 227/1967) e suas atualizações:** Dá nova redação ao Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas).
- b) **Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA – Lei nº 6.938/1981):** Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- c) **Capítulo da Constituição Federal (CF) sobre o meio ambiente (Artigo 225/1988):** Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida.
- d) **Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998):** Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências; estabelece penas e medidas administrativas para condutas lesivas ao meio ambiente, como por exemplo o descarte irregular de resíduos.
- e) **Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA – Lei nº 9.795/1999):** Dispõe sobre a Educação Ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.
- f) **Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS – Lei nº 12.305/2010):** Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e dá outras providências; estabelece diretrizes para a coleta, o tratamento e a disposição final adequada dos resíduos sólidos.
- g) **Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012):** Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.
- h) **Normativas de Licitações Sustentáveis:** Alguns Órgãos Públicos adotam normativas específicas para licitações que incentivam a contratação sustentável.
- i) **ISO 9001:** Define os requisitos para um sistema de gestão da qualidade, garantindo que as organizações sejam capazes de fornecer, de forma consistente, produtos e serviços que atendam aos requisitos do cliente e às normativas aplicáveis. A adoção desta norma contribui para a melhoria contínua dos processos e a excelência operacional, alinhando-se aos demais critérios de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental estabelecidos.
- j) **Norma ABNT NBR ISO 14.001:** Define requisitos para um sistema de Gestão Ambiental nas organizações, promovendo ações para redução de impactos ambientais.
- k) **Outras Importantes Normas Técnicas da ABNT:** Existem diversas normas técnicas relacionadas aos variados objetos de licitação que abordam aspectos ambientais, como a destinação de resíduos, o uso de materiais recicláveis e a eficiência energética.

As principais Normas Técnicas da ABNT relacionadas a licitações com foco em sustentabilidade ambiental abrangem diretrizes para destinação de resíduos, uso de materiais recicláveis, eficiência energética e práticas sustentáveis em produtos e serviços. A ABNT NBR 10004, por exemplo, classifica resíduos sólidos quanto à sua periculosidade, servindo de base para a correta segregação e destinação, conforme orientado também pela ABNT NBR 10.004, que detalha o tratamento e a disposição final ambientalmente adequada. Em relação à eficiência energética, a ABNT NBR ISO 50.001 estabelece requisitos para a implementação de Sistemas de Gestão de Energia, possibilitando que empresas e instituições públicas reduzam o consumo de energia e minimizem emissões de gases de efeito estufa. No contexto de Aquisições e Contratações Públicas, a adoção dessas normas



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



técnicas fortalece a garantia de que os produtos e serviços contratados atendem a critérios de sustentabilidade, assegurando que o Processo Licitatório contribua efetivamente para a proteção ambiental e para o desenvolvimento de uma economia circular.

l) Normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP): As normas da ANP abrangem diversos objetos de licitação, como combustíveis líquidos, gás de cozinha (GLP), lubrificantes e biocombustíveis, garantindo qualidade, segurança, sustentabilidade e controle de procedência e fiscalização para garantir transparência e conformidade legal em todas essas aquisições.

15 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO: Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) está em plena conformidade com as metas e objetivos estabelecidos no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, assegurando que as contratações programadas estejam alinhadas às diretrizes e necessidades institucionais. Além disso, o ETP observa rigorosamente as exigências e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamenta o novo regime de licitações e contratos administrativos, bem como o Decreto Municipal nº 310, de 22 de março de 2023, que estabelece normas específicas para a gestão e execução das contratações no âmbito municipal. Dessa forma, o documento demonstra o comprometimento com a legalidade, transparência e eficiência no processo de contratação.

16 - RESULTADOS PRETENDIDOS: Com a contratação dos serviços de indenização de jazida e fornecimento de areia extraída em jazida licenciada, disponibilizada no local da extração, pretende-se alcançar resultados diretamente relacionados à melhoria da infraestrutura urbana e rural, à continuidade dos serviços públicos essenciais e à eficiência da gestão administrativa municipal.

Inicialmente, espera-se assegurar o abastecimento contínuo de areia destinada às atividades executadas diretamente pelo Município, garantindo suporte operacional às demandas de manutenção urbana, recuperação de vias públicas, manutenção predial, execução de pequenas obras de engenharia, recuperação de pavimentações, passagens molhadas, passarelas e demais intervenções necessárias à preservação da infraestrutura pública municipal.

A contratação permitirá maior agilidade na execução dos serviços públicos, reduzindo paralisações decorrentes da ausência de material essencial às atividades das equipes operacionais, contribuindo para respostas mais rápidas às demandas da população e melhoria das condições de trafegabilidade e conservação dos espaços públicos.

Pretende-se também alcançar maior eficiência operacional das equipes municipais, possibilitando planejamento contínuo das ações de infraestrutura e manutenção, evitando interrupções nos cronogramas de execução dos serviços e reduzindo custos decorrentes de contratações emergenciais ou aquisições fragmentadas.

Sob o aspecto econômico, espera-se promover racionalização dos gastos públicos e melhor aproveitamento dos recursos financeiros, mediante contratação de solução mais vantajosa economicamente, com redução dos custos unitários do material em razão do fornecimento direto em jazida, sem incidência de despesas adicionais típicas de intermediários comerciais.

Outro resultado pretendido consiste na garantia de conformidade ambiental da contratação, assegurando que a areia utilizada pelo Município seja oriunda exclusivamente de jazidas regularmente licenciadas, fortalecendo o compromisso da Administração Pública com a legalidade, sustentabilidade ambiental e responsabilidade na utilização dos recursos naturais.

A contratação também contribuirá para maior controle administrativo e operacional sobre o consumo do material, permitindo gerenciamento mais eficiente da retirada conforme a necessidade real das secretarias municipais e das frentes de serviço em execução.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



Espera-se ainda ampliar a capacidade de atendimento das demandas urbanas e rurais do Município, proporcionando melhores condições de mobilidade, segurança e conservação dos equipamentos públicos utilizados pela população.

Por fim, a solução adotada busca atender aos princípios constitucionais e administrativos da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, planejamento e interesse público, assegurando melhores condições para execução das políticas públicas de infraestrutura e manutenção urbana do Município de Pereiro.

17 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: Previamente à celebração do contrato, deverão ser adotadas as providências necessárias à formalização da **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTES À INDENIZAÇÃO DE JAZIDA E FORNECIMENTO DE AREIA SEM TRANSPORTE PARA DIVERSOS USOS NO MUNICÍPIO DE PEREIRO**, com a finalidade de atender as demandas de obras, serviços de infraestrutura, manutenção urbana, recuperação de vias e demais intervenções executadas pela Prefeitura Municipal, conforme as especificações técnicas, quantitativos estimados, critérios de medição e condições de execução estabelecidos no presente estudo e no respectivo Termo de Referência.

A contratação deverá observar rigorosamente as exigências legais e administrativas aplicáveis, com definição clara do objeto, escopo e limites de execução, incluindo a forma de medição por m³ fornecido, os parâmetros de controle fiscalização dos contratos, os requisitos mínimos de responsabilidades das partes, de modo a eliminar ambiguidades na matriz de responsabilidades e reduzir riscos de execução. Deverá ser confirmada a compatibilidade da solução escolhida com as necessidades da unidade demandante, especialmente quanto à capacidade de atendimento de demandas de obras, serviços de infraestrutura, manutenção urbana, recuperação de vias e demais intervenções executadas pela Prefeitura Municipal, e verificada a disponibilidade orçamentária para cobertura das despesas decorrentes, com adequada classificação da despesa e observância às normas de planejamento e responsabilidade fiscal. Destaca-se que a formalização do contrato é indispensável pela natureza sensível do serviço, uma vez que a interrupção do fornecimento da areia pode comprometer os serviços de manutenção das vias urbanas, rurais e prediais.

Deverá ser realizada, ainda, a verificação prévia da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira da futura contratada, assegurando sua capacidade de manter a prestação do serviço com regularidade e continuidade. No campo técnico-operacional, será necessária a análise da conformidade da proposta vencedora com os requisitos definidos no edital e no Termo de Referência, incluindo a comprovação de que a contratada dispõe de estrutura operacional compatível com a demanda do Município (jazida e licenças ambientais), bem como de mecanismos para garantir o fornecimento de areia de maneira contínua.

Considerando a especificidade do objeto, recomenda-se que, antes da assinatura, sejam validados e formalizados os procedimentos autorização de exploração e licenciamentos pertinentes, critérios de priorização (quando houver), fluxo de comunicação entre contratada e contratante, e regras de comprovação do serviço prestado, incluindo a padronização de relatórios e registros de retiradas de areia. Também é medida preventiva relevante a definição, no instrumento contratual e em anexos operacionais, dos elementos mínimos para a medição e pagamento, tais como: registro de número de m³ retirados, identificação do veículo e do condutor, data e horário, e vinculação a autorização prévia emitida pela Secretaria, permitindo fiscalização objetiva e mitigando riscos de pagamento indevido.

A contratação deverá ser incluída e compatibilizada com o Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício correspondente, evidenciando alinhamento com o planejamento da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e com as políticas públicas voltadas à garantia de acesso e integralidade do cuidado e quando assim não estiver, deverá ser incluída. Ademais, deverão ser observadas as disposições relativas à vigência contratual e, quando aplicável, à

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8

Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 – Centro – Pereiro – CE

(88) 3527-1250 / 3527-1260



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



possibilidade de prorrogação, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, caso caracterizada a natureza continuada do serviço e demonstrada a vantajosidade da manutenção do contrato para a Administração.

Para assegurar a adequada execução contratual, será imprescindível a designação formal do ordenador de despesas e do fiscal do contrato, com atribuições definidas para acompanhar, monitorar e registrar a execução do objeto, verificar conformidade da prestação com os requisitos técnicos e operacionais, exigir o cumprimento das obrigações relativas a execução contratual. O acompanhamento sistemático possibilitará a identificação tempestiva de eventuais inconformidades (atrasos, indisponibilidade falhas de registro, problemas de segurança ou de operação) e a adoção de medidas corretivas, inclusive com aplicação de sanções quando cabível, preservando a continuidade do serviço e o interesse público.

Por fim, recomenda-se que, antes da assinatura do contrato, seja estruturado um conjunto mínimo de indicadores de desempenho e rotinas de avaliação periódica (por exemplo: cumprimento das obrigações, formas de controles e medições, índice de ocorrências, disponibilidade operacional, conformidade dos registros de m³ extraído), a fim de mensurar os resultados alcançados com a contratação. Essa avaliação fornecerá subsídios para aprimoramento da gestão contratual, aperfeiçoamento do controle de custos por m³, se for o caso e planejamento de futuras contratações correlatas, assegurando uma atuação administrativa eficiente, transparente e orientada à continuidade do cuidado em saúde no Município de Pereiro/CE.

18 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE: Este Demandante auxiliado pela Equipe de Planejamento (Anexo III) declara viável e razoável esta contratação, mostrando-se tecnicamente possível e fundamentalmente necessária. Diante do levantamento desenvolvido no presente Estudo, este Demandante e Equipe de Planejamento não vislumbram impossibilidade para a concessão. Assim, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de fornecimento do objeto, competitividade, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação. Vale ressaltar que o parecer, salvo melhor juízo, tem caráter meramente opinativo e não vinculativo.

19 – REFERÊNCIAS

Instrução Normativa SEGES 58/2.021.

DURO, Mariana Lima; DORNELES, Beatriz Vargas. Diferentes habilidades de estimativa: um estudo de comparação entre desempenho em tarefas. *Ciência & Educação* (Bauru), [S.L.], v. 25, n. 1, p. 43-56, jan. 2019a.

DURO, Mariana Lima; DORNELES, Beatriz Vargas. Estimativa numérica de quantidades: um estudo de comparação entre crianças e adultos. *Educação e Pesquisa*, [S.L.], v. 45, p. 1-20, 12 ago. 2019b.

DURO, Mariana Lima; DORNELES, Beatriz Vargas. Estratégias de estimativa numérica de quantidades. *Pro-Posições*, [S.L.], v. 32, p. 1-26, 15 fev. 2021.

KRUMMENAUER, Anne; MENEGUZZI, Álvaro; LOGUERCIO, Andrea Pinto; COSTA, Rodrigo Calçada da; SILVA, Rodrigo Sanchotene. Compras ecoeficientes no setor público. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE TECNOLOGIAS PARA O MEIO AMBIENTE, 2., 2010, Bento Gonçalves. *Anais [...]*. Bento Gonçalves, 2010. p. 1-8.

MACÊDO, Anderson Lino Braz de. Licitação Sustentável na Universidade Federal da Paraíba: análise das práticas para aquisição de materiais de expediente pela próreitoria administrativa. 2018. 204 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, Gestão e Avaliação da Educação Superior – Mestrado Profissional, Centro de Educação, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2018.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local de Data

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO-CE
Sr. Pregoeiro

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta de preços, conforme planilha abaixo, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1106.01/2026**, cujo objeto é o CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTES À INDENIZAÇÃO DE JAZIDA E FORNECIMENTO DE AREIA SEM TRANSPORTE PARA DIVERSOS USOS NO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE.

Nesta oportunidade, temos a declarar, sob as penas da Lei, que tomamos pleno conhecimento dos produtos objeto desta licitação; que não possuímos nenhum fato impeditivo para participação deste certame e que nos submetemos a todas as cláusulas e condições previstas neste edital.

LOTE -

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

PROponente:

Endereço:

CNPJ/CPF Nº:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Nome do Representante Legal
CPF nº _____ - ____



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº _____
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA Nº 01
(Juntar aos documentos requeridos para habilitação)

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO (A) PROPONENTE), DECLARA EXPRESSAMENTE a quem interessar possa e para fins de atendimento do edital e processo em referência, QUE:

- A) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- B) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- C) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de PEREIRO-CE ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- D) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- E) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- F) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- G) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- H) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - _____

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8
Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 – Centro – Pereiro – CE
(88) 3527-1250 / 3527-1260



ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO**





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



CONTINUAÇÃO DO ANEXO III – FL. 02

MODELOS DE DECLARAÇÃO

MODELO Nº 02

(Juntar com os documentos apresentados para credenciamento)

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que está inscrita na Receita Federal, na condição de (citar se: Micro Empresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP).

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Nome e qualificação

OUTORGADO: Nome e qualificação.

PODERES: Pleno e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO-CE, no processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1106.01/2026**, cujo objeto é À CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTES À INDENIZAÇÃO DE JAZIDA E FORNECIMENTO DE AREIA SEM TRANSPORTE PARA DIVERSOS USOS NO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE, parte integrante deste processo, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar no pregão os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____

OBS.: No caso de **procuração particular**, reconhecer a firma do OUTORGANTE, em cartório.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



ANEXO V- MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PEREIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE _____, COM A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DO PEREIRO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na _____, nº _____, Centro - Pereiro/CE - CEP 63460-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, através da SECRETARIA DE _____, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, Sr. _____, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa _____, com endereço na Rua _____, Nº _____, bairro _____, em _____, Estado do _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, CPF nº _____, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____, PROCESSO Nº _____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 147/2014, e o Decreto Municipal nº 310/2023, de 22 de março de 2023, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1-Processo de Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/21 na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei Complementar 147/2014, e o Decreto Municipal nº 310/2023, de 22 de março de 2023, devidamente homologado pela SECRETARIA DE _____ do Município de PEREIRO-CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1-O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTES À INDENIZAÇÃO DE JAZIDA E FORNECIMENTO DE AREIA SEM TRANSPORTE PARA DIVERSOS USOS NO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1-A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____), conforme planilha em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 4.2.Assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados aos materiais em decorrência de defeitos provenientes de operação imprópria; mau uso e negligência de terceiros;
- 4.2.1.Em qualquer uma das hipóteses, a reparação será feita mediante orçamento prévio, devidamente autorizado pela Administração da Contratante;
- 4.2.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8
Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 – Centro – Pereiro – CE
(88) 3527-1250 / 3527-1260



- 4.2.4.Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 4.2.5.Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 4.2.6.Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 4.2.7.Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 4.2.8.Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 4.2.9.Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 4.2.10.Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 4.2.11.A Prefeitura Municipal de Pereiro/CE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.Os fornecimentos dos serviços de frete deverão atender às secretarias do município de Pereiro/CE;
- 5.2.Substituir, após a entrega e aceite, venha a apresentar defeitos de fabricação/transporte;
- 5.3. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Pereiro ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Contratante;
- 5.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais, se estes apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação;
- 5.5. Comunicar qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 5.6. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega ou da assistência técnica aos materiais, objeto deste Pregão;
- 5.7.Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão;
- 5.8. Assumir todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a **Administração Municipal** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 5.9. Responsabilizar-se pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 5.10.O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 5.11.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.12.Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.13.Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



informação por eles solicitados;

5.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.16. Quando não for possível a verificação da regularidade por meio dos sítios eletrônicos oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.18. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

5.19. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

5.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

5.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1-O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

6.2-O objeto da licitação será recebido pelo liquidante da SECRETARIA DE, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal, nos termos do Edital.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela SECRETARIA DE do Município de PEREIRO, que atestará a entrega do objeto licitado;

7.2- Caso a fatura seja aprovada pela SECRETARIA DE, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pela Contratada

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro, sob a dotação orçamentária nº, elemento(s) de despesa(s)

CLAÚSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21;

9.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

9.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21;

9.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

9.6. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

9.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.8. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.9. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.10. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.12. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1- A fiscalização do referido contrato dar-se-á por intermédio do(a) servidor(a), _____, formalmente designado(a) pela autoridade competente para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEREIRO**



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Secretaria ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

- 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.
- 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.
- 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
- 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.
- 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8

Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 – Centro – Pereiro – CE

(88) 3527-1250 / 3527-1260



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2. Em caso de rescisão prevista nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3. A rescisão contratual de que trata o inciso I art. 137 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a III, ambos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSICOES FINAIS

14.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

14.2- Obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1-Fica eleito o foro da Comarca de PEREIRO, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos. E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

PEREIRO-CE, ... de de 20__.

.....
SECRETARIA de
CONTRATANTE

Nome do Representante da Empresa
Nome da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO/CE – A SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO, através do Setor de Licitação, localizada na Rua Marta Silveira Maciel, nº 04, Centro, Pereiro/CE, e-mail: pmplicitapereiro@gmail.com, comunica aos interessados que no **DIA 25 DE JUNHO DE 2026, 09:00HS**, estará abrindo licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1106.01/2026**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTES À INDENIZAÇÃO DE JAZIDA E FORNECIMENTO DE AREIA SEM TRANSPORTE PARA DIVERSOS USOS NO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE. O edital completo estará disponível no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de atendimento ao público, de 08:00 às 12:00hs, ou pelos sites: www.licitacaopereiro.com.br, processos.brconectado.com.br, www.gov.br/pncp/pt-br e <http://municipios.tce.ce.gov.br/tce-municipios/>. Pereiro-CE, 11 de junho de 2026. Ermilson dos Santos Queiroz – Pregoeiro/Agente de Contratação.

Pereiro-CE, 11 de junho de 2026.